



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11317 | 72 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Procuradoria Geral do Estado	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	26
Secretaria da Educação e do Esporte	29
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	30
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	41
Secretaria da Fazenda	42
Secretaria de Infraestrutura e Logística	57

Secretaria da Saúde	57
Secretaria da Segurança Pública	61
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	70
Receita Estadual do Paraná	71

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	72
------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Felipe Furquim de Oliveira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 12.805

Exoneração, a pedido, de cargo em comissão da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.778.602-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ROSINHA DE ANDRADE FREITAS, RG nº 7.137.990-6, do cargo, em comissão de Assistente – Símbolo 3-C, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, vinculada à Governadoria, a partir de 28 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

135187/2022

DECRETO Nº 12.806

Cumprimento de ordem judicial para retificação de Progressão por Antiquidade de servidor pertencente ao Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo vista a decisão proferida nos autos nº 0002587-78.2021.8.16.0182, e considerando a Lei nº 21.112, de 30 de Junho de 2022, e o contido no protocolado nº 19.713.455-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.412, de 25 de agosto de 2021, na parte que concedeu a promoção funcional por merecimento ao servidor a seguir relacionado:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	CLASSE - REFERENCIA	A partir de
ADAPAR	FDA	GILMAR PEREIRA NEVES	130721664	1	DE C-4	PARA B-4 23/06/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

135190/2022

DECRETO Nº 12.807

Torna sem efeito os arts. 1º e 2º do Decreto nº 12.681, de 24 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito os arts. 1º e 2º do Decreto nº 12.681, de 24 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

135193/2022

DECRETO Nº 12.808

Altera o valor da bolsa-auxílio do Programa de Residência Técnica – SETI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e

tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 20.086, de 18 de dezembro de 2019, conforme o contido no protocolado sob nº 18.702.226-6,

DECRETA:

Art. 1º O valor mensal da bolsa-auxílio do Programa de Residência Técnica fica fixado em R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a efetivação do Programa devem estar previstos no orçamento anual de cada órgão ou entidade participante, podendo os recursos financeiros ser provenientes de Fundos Estaduais.

Art. 3º A concessão da bolsa-auxílio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Estado e tampouco poderá exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga o Decreto nº 8.332, de 29 de maio de 2013.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

135195/2022

DECRETO Nº 12.809

Alteração de dispositivo do Decreto nº 6.404, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário de assistência à pessoa na atividade de prevenção ao afogamento em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o contido na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e no protocolado nº 19.721.636-0,

DECRETA:

Art. 1º Altera o §1º do art. 3º do Decreto nº 6.404, de 10 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 1º O valor da indenização a que se refere o *caput* será de R\$ 155,00 (cento e cinquenta reais) por dia de serviço voluntário com carga horária de seis horas. (NR)

Art. 2º Eventuais recursos adicionais para atendimento às despesas previstas no art. 1º deste Decreto serão providenciados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA mediante movimentações orçamentário-financeiras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

135196/2022

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

19.631.189-0/22 - 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 19.631.189-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor **ENIO DE CARVALHO GUIMARÃES**, RG nº 13.037.091-8 e do servidor **SIVANEI DE ALMEIDA GOMES**, RG nº 10.050.958-0, para exercer suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2023. **2.** A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações. EM 12/12/2022

135138/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

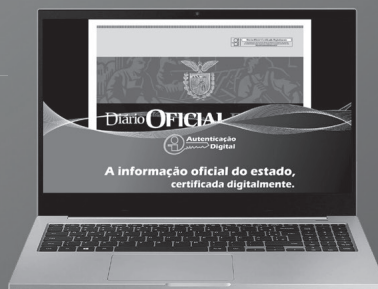
19.635.347-0/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes no

PROTOCOLADO nº 19.635.347-0, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor **CLOVIS PONTAROLO**, RG nº 7.377.533-7, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, até 31 de dezembro de

2023. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.PUBLICUE-SE. Em 12/12/2022.

135141/2022

A história do Paraná passa por aqui.

**41 3200 5002**

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

DETRAN

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1523/2022 COAD-DG

Designar Joice Emanuele do Nascimento, RG 7.593.605-2, CPF 033.888.029-12, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Guilherme Elias da Silva, RG nº 13.617.230-1 e CPF nº 112.262.789-06, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de empilhadeira, por meio de Dispensa de Licitação nº 67/2022.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor-Geral do Detran/PR.

133677/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1539/2022 COAD-DG

Designar Nádia Maria Gonçalves, RG 9.762.589-1, CPF 553.736.580-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Mateus Veiga de Asevedo, RG 15.741.085-7, CPF 252.378.718-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega que tem por objeto a aquisição refil de embalador de guarda-chuva, por meio de Dispensa de Licitação nº 65/2022.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor-Geral do Detran/PR.

133874/2022

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO Nº 92/2022 – CSPGE

Protocolo: 19.230.448-2 – 179/22-CSPGE.

Interessado: Supremo Tribunal Federal / Estados e Distrito Federal.

Assunto: Celebração de acordo no âmbito da ADPF 984.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1162ª sessão ordinária virtual do dia 08 de dezembro de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **viabilidade da realização do acordo** proposto na audiência de conciliação realizada em 02 de dezembro do corrente ano no Supremo Tribunal Federal, juntamente com os demais Estados e o Distrito Federal e a União Federal, com a participação do Ministério Público e com a necessária homologação do Supremo Tribunal Federal.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2022.

Leticia Ferreira da Silva

Presidente do Conselho Superior

Cristina Bichels Leitão

Conselheira-Relatora

133848/2022

Resolução nº 251/2022-PGE

Aprova Minuta Padronizada de edital de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens, exclusiva para ME e EPP, acompanhada da lista de verificação, que integra o grupo dos “*editais e instrumentos sem objeto definido*”

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 5º e 8º, inciso II e §5º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar minuta padronizada de edital de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens, exclusiva para ME e EPP, acompanhada da lista de verificação, que integra o grupo dos “*editais e instrumentos sem objeto definido*”, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022, conforme documentos inclusos ao protocolo 19.791.082-8.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva

Procuradora-Geral do Estado

ESTADO DO PARANÁ

(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)

(SETOR)

Protocolo nº

Pregão Eletrônico nº

– EDITAL (página 1 de 29)

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do [XXXXXXX] (SETOR) da [XXXXXXX] (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL), torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: XXXX/20XX TIPO: MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO) EXCLUSIVO PARA ME E EPP	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até __ h __ min do dia __/__/__ Início da sessão / disputa de lances: __ h __ min do dia __/__/__ Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	---

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a aquisição de XXXXXXXX.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ XXXX (XXXX).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: XXXXXXXX

Elemento da despesa: XXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXX

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações [XXXXXXX]. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [XXXXXXXXXX].

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br e [XXXXXXXXXX].

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nome do(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º XXXX/20XX, servidores(as) do(a) XXXX/XXXX.

E-mail: XXXXXXX

Telefones: (XX) XXXX-XXXX

Endereço: XXXX, XXX – CEP XX.XXX-XXX, Cidade / Paraná

O atendimento será feito no horário das 08h30min às 12 h e das 13h30min às 18 h.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico [XXXXXXXXXX] pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO**1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO**

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:**

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:**5. AMOSTRA:**

Será exigida do arrematante amostra do(s) objeto(s) licitado(s), na forma do item 1.5 do Termo de Referência (Anexo I).

6 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

7 CONSÓRCIO:

O juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, com base em elementos técnicos e econômicos, a partir das variáveis da complexidade do objeto e das circunstâncias do mercado, tais como o risco à restrição da competitividade, as dificuldades de gestão da execução do contrato e a capacidade técnica e econômica dos participantes.

A Administração deverá optar por uma das seguintes redações:

"Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

7.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.2 Somente serão admitidos consórcios formados por ME e EPP cuja soma da receita bruta dos integrantes não ultrapassasse o limite de EPP.

7.3 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.4 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

7.5 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

7.6 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

7.7 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

7.8 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

7.9 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.10 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

7.11 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

OU:

7.1 "Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo."

8 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo IX – Declaração LGPD.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO**1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [XXXXXXXXXX], na página [XXXXXXXXXX].

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX].

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX], conforme instruções que podem ser obtidas na página [XXXXXXXXXX] ou, ainda, por meio dos telefones [XXXXXXXXXX] para Capitais e Regiões Metropolitanas e [XXXXXXXXXX] para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual [XXXXXXXXXX] implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas administradas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

- 2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
- 2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
- 2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

- 3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
- 3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
- 3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e critérios de disputa estabelecidos neste edital.
- 3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).
- 3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003- CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
- 3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;
- 4.1.2 Marca;
- 4.1.3 Fabricante;
- 4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a [XXXXXX] (XXXXX) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser [XXXXXX] (XXXXX).
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 5.20** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.22** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 5.23** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.23.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.2** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.23.3** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.
- 5.24** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 6.1** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 6.2** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 6.3** Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.6** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de [XXXXXX] (XXXXX), sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.6.1** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.
- 6.6.3.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.6.3.1** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.6.3.2** Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 6.6.3.2.1** Itens (XXXX): XXXXXX;
- 6.6.3.2.2** Itens (XXXX): XXXXXX;
- 6.6.3.3** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.6.3.4** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.6.3.5** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 6.6.3.6** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de XXXX (XXXXX) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 6.6.3.7** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

- 6.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.8** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.9.1** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.
- 7.2** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 Os licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de XXX (xxxx) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXX

SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE / SETOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para atender a demanda do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações da planilha abaixo:

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.4 DO FORNECIMENTO

1.5 AMOSTRAS

1.5.1 O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de XX (XXXX) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos, no seguinte local:

Local: XXXXXX

Logradouro XXXXX

CEP XXXXXXXX, Cidade (XXXXX)/PR

A/C do Sr. XXXXX

Órgão/Entidade avaliador: XXXXXX

Fone: (XX) XXXX

E-mail: XXXXXX

1.5.2 Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 1.5.1.

1.5.3 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

1.5.4 Compete ao órgão/entidade, no prazo de XXX (XXX) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.

1.5.5 Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

1.5.6 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

1.5.7 Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo "Informações Adicionais" do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública Estadual, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

1.5.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXXX) dias úteis contados da solicitação.

1.5.8 No caso de o licitante vencedor de qualquer dos lotes tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração, na forma do item 6.6.3.4 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

1.5.9 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.5.10 O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

1.5.11 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

1.5.12 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.

1.5.13 As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.14 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.5.11. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.5.15 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

1.5.16 O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

4 PESQUISA DE PREÇOS

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

6 SUSTENTABILIDADE

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega dos bens é de [XXXXXX] dias, contados do(a) [XXXXXX], em remessa (única ou parcelada), no endereço indicado no Anexo VI deste edital.

8.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de [XXXXXX] (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 8.5.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.7** O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.
- 8.8** Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato).

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

- 9.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 9.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 9.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 9.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 9.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 9.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 9.1.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 9.1.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.2 São obrigações do Contratante:

- 9.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 9.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 9.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 9.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 9.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 9.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 9.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do XXXXXXX [NOME DO ÓRGÃO PAGADOR], CNPJ XXXX, Rua XXXXX, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

10.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

10.6 A ordem cronológica de pagamento a que se refere o caput do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente para pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

11.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

11.3.1 Prova de atendimento aos requisitos [XXXXXXX] previstos na lei [XXXXXXX]

11.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

11.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

13.SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16 VIGÊNCIA:

16.1 O contrato a ser firmado terá vigência de [XXXX] (dias/meses/anos)

17. DO REAJUSTAMENTO.

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

17.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022

(Nome do servidor)

(cargo)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de [xxxxxxxxxx] dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

1.4.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a [XXXX] no Índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a [XXXX] no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III
MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: CNPJ/CPF : Endereço : CEP: Telefone:	Inscrição Estadual : Cidade: Estado: Fax: e-mail:	Bairro:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de **OBJETO**, para atender ao(à) ÓRGÃO/ENTIDADE.

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	S			
Item 1							

2. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

¹A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

- 1.1** Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 1.2.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI

LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local de Entrega: XXXXXXXX
Responsável pelo Recebimento: XXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXX
Horário de Funcionamento: XXXXXXXX

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 0000/202_ XXXX (protocolo n.º 00.000.000-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

[Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Referência.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX, contados de __/__/__ a __/__/__.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

- 10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

12.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VII

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO NºXXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

3.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

3.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

3.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

4.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

4.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

4.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

4.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

4.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IX

Instrução Processual

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO (AQUISIÇÃO DE BENS – EXCLUSIVA PARA ME E EPP)

Objeto: _____
Processo n.º: _____
Licitação n.º: _____

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A* 2	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021?					
2.	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?					
3.	O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto n.º 10.086/2022?					
4.	A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação?					
5.	Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?					
6.	Há termo de estudo técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante?					

2 * NÃO SE APLICA

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A* 2	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
7.	Há termo de referência elaborado pelo setor requisitante? I					
8.	O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 10.0876/2022?					

9.	Foram utilizados os modelos de minutas padronizados da Procuradoria-Geral do Estado?					
10.	Encontra-se prevista e justificada a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?					
11.	A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?					
12.	Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente, nos termos do § 3.º do art. 19 do Decreto n.º 10.086/2022?					
13.	Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se o contido no Decreto n.º 10.086/2022?					
14.	A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada?					
15.	Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica?					
16.	Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?					
17.	Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão?					
18.	Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?					
19.	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?					
20.	Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?					
21.	A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?					
22.	Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO À LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUE DEVERÃO INTEGRAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

JUSTIFICATIVAS						
	Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente
1	Exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.					
2	Qualificação econômico-financeira.					
3	Critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, quando couber.					
4	Regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.					
5	Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (deve integrar o ETP – inciso V, do § 1.º do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021).					
6	Opção pelo parcelamento ou não da contratação.					
7	O estudo técnico preliminar não contempla todos os elementos previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 (O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18).					
8	Não utilização do catálogo eletrônico de padronização.					
9	Escolha de fornecedores utilizados na pesquisa direta com os fornecedores para a formação do orçamento.					

10	Opção pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.					
11	Exigência de que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não. (Autoridade competente)					
12	Indicação de uma ou mais marcas ou modelos no caso em que a licitação envolva fornecimento de bens.					
13	Exigência de apresentação de amostra, ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;					
14	Opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para fornecer o mesmo bem, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala;					
15	Escolha dos coeficientes e índices econômicos exigidos para a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;					
16	Critério de disputa utilizado (soma dos valores unitários dos itens ou valor máximo global do lote), demonstrando que o escolhido é o mais vantajoso economicamente, visando evitar jogo de planilhas					
17	Indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões de ordem técnica/fática que subsidiam a escolha administrativa.					
18	Proposta parcial: Para afastar a admissão de proposta parcial pelo licitante, a Administração deve justificar o prejuízo. O quantitativo mínimo deve estar previsto no Termo de Referência.					
19	I(n)aplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art.					

JUSTIFICATIVAS						
Descrição	S	N	N/A	Folhas	Setor Técnico Competente	
120, do Decreto Estadual 10.086/2022.						
20 Garantia de execução: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, devendo justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.						
21 Garantia contratual dos bens: Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido.						
22 Justificativa do modo de disputa						
23 O prazo contratual, bem como, o índice de reajuste do contrato, se for o caso.						
24 Determinação do prazo de validade das propostas						
25 Substituição documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (Art. 67, §3º, Lei 14.133/2021)						
26 Processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.						

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: _____

Assinatura: _____

S (sim)

N (não)

N/A (não se aplica)

Secretaria da Administração e da Previdência**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 16318 08/12/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
197654236	DIVA STAHL	50111741	52	SEED	
190585786	ELISABETE TEIXEIRA ALVES DOMINGOS	40986987	1	SEED	
197456396	ELIZANA DE JESUS MUNIZ SILVA	34187010	2	SEED	
197579854	IRENE DOS SANTOS KLAUS	64717251	1	SEED	
197568666	IVONE DE FATIMA HOROBINSKI	19145409	1	SEED	
197681284	JULEIDE MARIA GUINDANI GEHLEN	35651578	1	SEED	
197674784	LAURINDA SCHMITZ ROECKER	47804981	1	SEED	
197626500	LEONARDA AQUINO DE BITENCOURT	55247447	1	SEED	
197432713	MARLY ROSA MATIAS PICOLI	39230623	1	SEED	
197765003	MILTON SANT'ANNA	86417448	1	SEED	
195114838	NEUZA MARIA FRANCISCO GIL	18762587	1	SEED	
197620080	ROSANA MARIA ARAUJO BENTO	19447430	1	SEED	
197776439	ROSERLEY DE MENEZES	45774171	1	SEED	
197650222	SANDRA REGINA SEHENEM	32747493	1	SEED	
197550961	SUELI DE FATIMA GARDIM DE MELO	38906950	1	SEED	
197677813	VERA LUCIA LEPRE FREGNE	36609192	1	SEED	

133612/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 16319 08/12/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
MARCOS MAGNO MORA	56441212	1	NA34	197885319	01/12/2022	SEED
FERNANDO FURTUOSO	92830110	2	NAC3	19.728.127-8	17/11/2022	SESP

133611/2022

DESPACHO Nº: 2521/2022

Protocolo nº: 19.641.399-5

Interessado: Marta Clediane Rodrigues Anciutti

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional - 2023

Data: 07/12/2022

1.Trata-se de solicitação, formulada pelo Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para que a servidora Marta Clediane Rodrigues Anciutti, RG n.º 5.079.778-3, ocupante do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, lotada na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, tenha prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2023.

2.Considerando:

- (i) a anuência do Titular do órgão ou entidade de origem;
- (ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;
- (iii) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;
- (iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;
- (v) parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a prorrogação de disposição funcional até 31/12/2023, nos termos solicitados.

3.Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

133406/2022

Resolução SEAP nº. 16300

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no

Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.745.775-9	BRUNA FERNANDA CORDEIRO BOENO	SESP
19.723.238-2	ADENIR FRANCISQUINHO	SESP
19.717.860-4	MARCELO ROBERTO BINHARA	SESP
19.750.369-6	LEONITA CRISTINA SCHELLER	UEM
19.739.727-6	WILSON TONHATO MARSSOLA	UEM
19.738.035-7	TANIA MARA CASTAGNA DOS SANTOS	UEM
19.737.889-1	EDVALDO ROSA DA SILVA	UEM

19.748.334-2	DENISE APARECIDA VANTE	UEPG
19.732.022-2	GILSON CAMPOS FERREIRA DA CRUZ	UEPG
19.582.052-0	EUNICE REIS DA SILVA	UEL

Curitiba, 06 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16301

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROSALIA MARQUES DA SILVA, R.G. nº 4.553.608-4, LF 03, Professor, alterando o embasamento legal do benefício para art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 40 § 5º da Constituição Federal. Valor dos proventos R\$ 14.501,42 (Quatorze mil, quinhentos e um reais e quarenta e dois centavos). Cálculo de fls.24. Efeitos financeiros a partir de 01/07/2022. Protocolo nº 19.245.277-5.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16302

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a LEILA TEREZINHA FERNANDES BERNARDES, R.G. nº 3.735.351-5, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei nº 11713/97, art. 30, Lei nº 6174/70, art. 170 e 171. Valor dos proventos R\$ 15.104,71 (Quinze mil, cento e quatro reais e setenta e um centavos). Cálculos de fls.30 – PRPREV. Protocolo nº 19.587.384-4.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16303

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a WALMIR JOSE RAUBER, R.G. nº 8.169.304-8, LF 01, UNIOESTE, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei nº 11713/97, art. 30, Lei nº 6174/70, art. 170; Lei 17382/2012 e Lei 10692/93 art. 13. Valor dos proventos R\$ 6.025,45 (Seis mil e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Cálculos de fls.79 – PRPREV. Protocolo nº 19.429.381-0.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16304

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a VAGNER MARCOS CHERUBIN, R.G. nº 4.190.905-6, LF01, ocupante de Papiloscopista 1ª Classe, SESP, de acordo com o Artigo 6º, caput, § 2º da Emenda Constitucional nº 45/2019. Valor dos proventos R\$ 10.179,82 (Dez mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Cálculos de fls. 26 – PRPREV. Protocolo nº 19.606.727-2.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16305

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de WASHINGTON LUIZ SANT' ANA RIBAS, RG 1.256.837-1, Professor, LF 01, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 84. – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 2.335,25 (Dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
Protocolo nº 16.659.136-8.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16311

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Ofício, a partir de 10 de outubro de 2022, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, JHONNY HIROITO SENA ONUMA, RG nº 8.496.176-0, Soldado 1ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54.
Protocolo nº 19.594.464-4.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16312

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANICE VIEIRA XAVIER, RG. nº 1.254.739-0, LF 01, Agente Universitário, conforme cálculo de fls. 46 - PRPREV, em atendimento aos autos sob nº 0048208-20.2021-8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina. Valor dos proventos R\$ 5.684,46 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).
Protocolo nº 19.168.811-2.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16313

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução nº 13339 de 27/01/2022, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, do servidor relacionado abaixo, em cumprimento de sentença contida nos autos sob nº 0003258-97.2014.8.16.0004 Secretaria Unificada das Varas da fazenda Pública – 1ª Vara.
Protocolo nº 18.216.075-0

RG	NOME	LF	VALOR	CÁLCULO DE FLS.
450.097-0	DIRCE PINTO CORDEIRO	01	3.004,04	829

Curitiba, 06 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 2525/2022

Protocolo nº: 19.272.682-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.251/2022 - SRP

Data: 08/12/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.251/2022 - SRP, tipo menor preço, composto por 19 (dezenove) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - GRUPO A**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 762/848a - mov. 128). O procedimento tem a finalidade de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, que se encontram descritos no Anexo VI do Edital (fls. 820/838 - mov. 128).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
GT DISTRIBUIDORA LTDA.	39.946.476/0001-55	01, 04, 09, 18 e 19
REDE COMPRE BEM EIRELI - EPP.	04.725.386/0001-50	02, 07 e 10
CELEIRO BRASIL ALIMENTOS EIRELI	27.893.077/0001-94	06
VILLAS CESTAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	42.671.235/0001-55	08
CAPIM DOURADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	11.527.261/0001-80	14 e 15
Fracassados	-	03, 05, 16 e 17
Anulados ¹	-	11, 12 e 13

3. O valor total dos lotes adjudicados importa em R\$ 2.706.172,43 (dois milhões, setecentos e seis mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), obtendo-se desconto aproximado de 10,88% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados e aos lotes que se sugere a anulação.

4. Considerando a Informação nº 368/2022 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1448/a1451 - mov. 252), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 4993/2016, cumulado com o art. 48, inciso XIV, da Lei Estadual 15.608/2007, e na Súmula nº 473 do STF, ANULO os Lotes 11, 12 e 13, e no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

¹Quanto aos Lotes nº 11, 12 e 13, o Pregoeiro, por meio do Despacho nº 708/2022 (fls. 1443/1446a), justificou a sugestão da anulação por entender que os referidos lotes "não descreveram de forma clara e sucinta as características técnicas corretas para a aquisição"; tendo em vista, por exemplo, que uma especificação técnica que, conforme detalhado à fls. 1444/1445, não é mais obrigatória.

134094/2022**JUCEPAR****PORTARIA JCP Nº 179/2022**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 - SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e

intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da IN-DREI nº 52 de 04/08/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/602685-0, pertencentes à Sra. SOFIJA KOVACEVIC. Publique-se. Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

134025/2022**PORTARIA JCP Nº 180/2022**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 - SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da IN-DREI nº 52 de 04/08/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/602688-4, pertencentes à Sra. GOSPAVA PANTIC. Publique-se. Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

134028/2022**PORTARIA JCP Nº 181/2022**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 - SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da IN-DREI nº 52 de 04/08/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/602687-6, pertencentes à Sra. DUSANKA FELDBAUER. Publique-se. Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

134029/2022**Secretaria da Educação e do Esporte****RESOLUÇÃO Nº 7.911/2022 - GS/SEED**

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal nº 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações nº 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial, de forma provisória, no Centro de Educação Profissional PROZ, situado na Avenida Rio de Janeiro, 303, no Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por ESSA - Educação Profissional S/A, e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, de forma provisória, pela Resolução nº 6394/2022, de 13/10/2022, com vigência até 14/10/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar no mesmo protocolado, a documentação para a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, definitivos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente
Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED
Republicada por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 7.960/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 09/2002 (Indígena), 03/2013, 04/2021 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3815/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Indígena Arandu Miri – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Reserva Indígena, do Município de Inácio Martins, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3805/2022, de 01/07/2022 e Parecer n.º 2046/2022 – CEF/SEED, com vigência até 20/09/2022.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Indígena Arandu Miri – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO N.º 7.966/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3842/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Santa Rita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Barão do Rio Branco, 68, do Município de Douradina, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Santa Rita Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1621/2019, de 25/04/2019 e Parecer n.º 1690/2019 – CEF/SEED, com vigência até 23/08/2028.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Santa Rita – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

134085/2022

Extrato de Contrato n.º ED01025/2022 – Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091

Protocolo n.º 19.651.432-5

Objeto: Contratação da consultoria técnica Simoni Alexandre para atuar no âmbito do Projeto 914BRZ1091, em ações voltadas às demandas da Educação Profissional necessárias para a elaboração de aulas, organização de material no sistema Livro de Registro de Classe Online (LRCO) e atividades formativas, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná – Seed-PR.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (15.910.453-2).

Valor: R\$ 110.182,03

Vigência: De 12/12/2022 a 07/11/2023

Gestor: Roni Miranda Vieira

Signatários: Fábio Eon, representante da UNESCO e Simoni Alexandre, contratada.

Data da Assinatura: 07/12/2022

134066/2022

RESOLUÇÃO N.º 7.978/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 6861/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Nova Era Criativa – Educação Infantil, situada na Rua Harry Feecken, 1076, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola de Educação Infantil e Berçário Nova Era Ltda. – ME, foi criada pela Ata, datada de 11/11/2022, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41208522160, de 02/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 2º, passa a denominar-se: Escola Nova Era Criativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

134062/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO N.º 064/202 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente ordinariamente reunido em 25 de novembro de 2022,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da composição dos representantes do Comitê de Participação de Adolescentes do Paraná – CPA, biênio 2023/2024:

I - Raul Zainedim de Irati – Titular – RG: 15.533.151-8

II - Giovana Muller Andre – Suplente – RG: 16.235.071-4

III - Izabelly Alves de Sousa – Suplente – RG: 13.622.697-5

IV - Rodrigo Carvalho – Suplente – RG: 15.292.179-9

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 25 de Novembro de 2022.

Adriano Roberto dos Santos

Presidente do CEDCA/PR

134101/2022

DELIBERAÇÃO N.º 065/202 – CEDCA/PR

Considerando a apreciação do Projeto nº 19.799.251-4 – Projeto: Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o empate das votações durante a Reunião Ordinária ocorrida no dia 08 de Dezembro de 2022;

Considerando o § 1º do art. 10 do Regimento Interno que dispõe sobre a procedência em casos de empate;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da instituição da Comissão que examinará a pauta referente ao Projeto: Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, protocolado sob o nº 19.799.251-4, composta pelos seguintes conselheiros (as):

- I – Juliany Souza dos Santos – representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;
II – Juliana Muller Sabbag – representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;
III – Rodrigo Silva Bonfim – representante do Hospital Pequeno Príncipe – HPP;
IV – Marcelo Souza – representante da Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS.

Art. 2º A comissão deverá apresentar em um relatório único fundamentando e assinado por todos (as), a análise proposta a ser apreciada pelo colegiado em Reunião Extraordinária.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 08 de Dezembro de 2022.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

134102/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1003/2022 - SEJUF

Referente ao protocolo nº 19.611.583-8

- I. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 018/2022 do Departamento da Política da Pessoa Idosa - DPPI/SEJUF (fls. 02-03. Mov. 02-03), no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 12-13. Mov. 10), no Despacho nº 3464/2022 do GAS/SEJUF (f. 14. Mov. 11), na Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 68-72. Mov. 33-34), no Termo de Dispensa (fls. 55-65. Mov. 31), bem como no Informação Técnica nº 1.808/2022 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 74-79. Mov. 36), **a contratação direta por meio de dispensa de licitação, para contratação da empresa LUVI COMERCIAL EIRELI – CNPJ nº 12.369.270/0001-53**, para prestação de serviço para realização de eventos (cobertura fotográfica e audiovisual, transmissão *online* no canal do *youtube* da SEJUF e da Celepar, Ornamentação e Material Didático), a fim de atender a demanda a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 15-17. Mov. 12-14), **a presente despesa no valor total de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais)**.
- II. **CONDICIONO** ao GAS/SEJUF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do § 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.
- III. **Publique-se**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretária de Estado da Justiça, Família e Trabalho

133934/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1007/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.683.350-1

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 108 da Lei nº 15.608/2007, no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no **Pregão Eletrônico nº 319/2022 – SEAP/DECON** (fls. 07-79. Mov. 05), e considerando a solicitação do GAS/SEJUF (fl. 02. Mov. 02) e a Justificativa e Quantitativo do DEASE/SEJUF (fls. 157-158/161-162. Mov. 46/49-50), na Ata de Registro de Preço SEI-CED nº

105/2022 (fls. 90-110. Mov. 11), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras – GMS (fl. 164. Mov. 52), no Despacho do GAS/SEJUF (fl. 165. Mov. 53), no Mapa Comparativo/Formação de Preço (fl. 146. Mov. 39), no Despacho nº 1275/2022 da Divisão de Planejamento do Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP, (fls. 119-120. Mov. 19) e na Informação Técnica nº 1.823/2022 – SEJUF/ATIJ (fls. 170-175. Mov. 58), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 166-168. Mov. 54-56) **a realização da despesa no valor de R\$ 4.670,00 (quatro mil e seiscentos e setenta reais)**, com a empresa **MAXIRAFIA INDUSTRIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA**, CNPJ: 41.767.338/0001-50, vencedora do Lote 12 do pregão citado, para aquisição de Filme Stretch (conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame), a ser utilizado no âmbito do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE/SEJUF para embalar mercadorias enviadas às Unidades Socioeducativas, envolver cadeiras e mesas dos consultórios odontológicos, bem como kits individuais de higiene, vestuário, cama e banho dos adolescentes, desde cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

133866/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1010/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.782.367-4

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 1785/2022-GAS/SEJUF (fl. 02. Mov. 02), nos Boletins Bancários da Prefeitura de Curitiba (fls. 03-14. Mov. 03), no Termo de Vinculação e Responsabilidade nº 17/2017 e 45/2017 (fls. 15-16. Mov. 04), no Despacho nº 03485/2022-GAS/SEJUF (fl. 17. Mov. 05) e Despacho nº 3549/2022-GAS/SEJUF (fl. 31. Mov. 16), bem como na Informação nº 1.789/2022 da Assessoria Técnica-ATIJ/SEJUF (fls. 32-37. Mov. 17), e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira – GOFs/SEJUF (fls. 18-21. Mov. 06-08), **o pagamento de contribuição de Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2022, do imóvel que abriga o Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas – CEIM**, vinculado a esta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, na Rua desembargador Westphalen, nº 15, Curitiba-PR, CEP: 80010-110, **no valor de R\$ 7.001,39 (sete mil e um reais e trinta e nove centavos)**.
- II. **AO SEJUF/GOFs**, para as demais providências necessárias.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

133941/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1011/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.793.089-6

- I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, na Lei Estadual de nº 20.084/2019, alterada pela Lei Estadual de nº 21.187/2022 e Decreto Estadual de nº 11.990/2022, com fundamento no Memorando nº 2002/2022 (fls.2-3. Mov.2), Informação Técnica nº 2002/2022 (fls.164-165. Mov.97) – SEJUF/DET/DECON, bem como, na Informação Técnica nº 1.833/2022 – SEJUF/ATIJ (fls.171-176. Mov.103), que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls.166-169. Mov.98-101), **o pagamento no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) ao MUNICÍPIO DE APUCARANA**, inscrito no CNPJ nº 75.771.253/0001-68, beneficiária do Programa Cartão Futuro.
- II- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolo. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.
- III- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- IV- Após, ao DET/SEJUF para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que **o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jovem aprendiz**, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

133957/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 63 DE 08/12/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
GILSON ADRIANO BASILIO DE OLIVEIRA	73378230	2	NAII		01/12/2022	29/11/2024	730

133966/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1008/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.396.088-0**

- I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, e com base no Memorando nº 00620/2022-GAS/SEJUF (fl. 02. Mov. 02), na Carta de Concordância da sócia-administradora da proprietária na prorrogação (fl. 45. Mov. 29), na Justificativa do Escritório Regional de Curitiba e Região Metropolitana/SEJUF (fl. 36. Mov. 20), nos Despachos nº 3521/2022 e nº 3552/2022, ambos do GAS/SEJUF (fls. 30/52-53. Mov. 15/33), bem como na Informação Técnica nº 1.825/2022-SEJUF/ATIJ (fls. 54-61. Mov. 34), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo nº 061/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 10/12/2022 e término em 09/12/2023**, firmado com a locadora **CRISTOF REFLORESTAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.073.347/0001-98**, o presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Piên, no **valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, perfazendo o **valor total de até R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo (fls. 50-51. Mov. 32), e disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 31-35. Mov. 16-19).
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.
- III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 061/2019, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.
- IV. Deverá o GAS/SEJUF atentar-se quanto a manutenção do laudo de vistoria do corpo de bombeiros no referido imóvel.
- V. **AO SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessários para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

133930/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1009/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.772.722-5**

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 199/2022 e Justificativa do Escritório Regional de Ponta Grossa/SEJUF (fls. 02/21. Mov. 02/07), no Despacho nº 3533/2022-GAS/SEJUF (fl. 47. Mov. 21), no Recibo de Indenização (fl. 24. Mov. 10), no Despacho nº 3546/2022-GAS/SEJUF (fls. 53-54. Mov. 27) e Lista de Verificação (fl. 55. Mov. 28) do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 1.822/2022 da Assessoria Técnica-ATIJ/SEJUF (fls. 56-59. Mov. 29), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **Silmara de Fátima Vosniak Hartman, inscrita no CPF nº 004.409.139-77**, neste ato representada por **Rubens de Carvalho Hartman, inscrito no CPF nº 258.083.549-00, a título indenizatório**, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 035/2018**, e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira – GOFs/SEJUF (fls. 48-50. Mov. 22-24), **a realização da despesa no valor de R\$ 1.653,63 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga a **Agência do Trabalhador de Reserva**, pelo período de 07 de novembro de 2022 a 06 de dezembro de 2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **DETERMINO** à Chefia do Escritório Regional de Ponta Grossa, a tomada de providências imediatas para nova locação, tratada no Protocolo nº 19.276.674-5.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.772.722-5 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

133914/2022

RESOLUÇÃO nº 444/2022 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, de 04 de abril 2022 **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores para responderem pelas Assessorias Técnicas, Departamentos e Unidades, na ausência da respectiva Chefia (licença, férias, viagem), que estão vinculados à Diretoria de Justiça e Cidadania (Resolução nº 185/2022 – SEJUF), conforme consta abaixo:

I- Douglas Fontana Miranda, RG nº 101204860 responde pela Assessoria Técnica da Juventude (ATJUV), na ausência de Sandro Samuel Pinto Tives, RG nº 7.736.125-1;

II- Dario Tamagni Castagno Simonelli Filho, RG nº 3.431.365-2 responde pela Escola de Educação em Direitos Humanos (ESEDH), na ausência de Joice Mudrek, RG nº 4.338.861-4;

III- Heron Carlos Fontes, RG nº 4841226-2, responde pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE), na ausência de Lidia Ivone Ribas RG nº 1.382.177-1;

IV- Maria Eduarda Fonseca, RG nº 8.253.289-7 responde pelo Departamento de Justiça e de Direitos Humanos (DEJUDH), na ausência de Rogério Gonçalves Thome, RG nº 4.440.774-4;

V- Alane Mariana Borba dos Santos, RG nº 7.926.970-0 responde pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PR), na ausência de Claudia Francisca Silvano, RG nº 3.892.146-0;

VI- Ricardo Albanus de Lima, RG nº 8.240.061-3 responde pela Unidade Projeto Paraná em Ação (UPPA), na ausência de Wagner Luis Alves, RG nº 7.618.406-2.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores para responderem pelos Departamentos, na ausência da respectiva Chefia (licença, férias, viagem), que estão vinculados à Diretoria de Desenvolvimento Social e Trabalho - DIDES (Resolução nº 185/2022 – SEJUF), conforme consta abaixo:

I- Silvane Aparecida Fofano Farah, RG nº 3.393.104-2 responde pelo Departamento de Garantias dos Direitos da Mulher (DGDM), na ausência de Walquiria Onete Gomes, RG nº 3.076.276-2;

II- Juliana Muller Sabbag, RG nº 7.971.597-2 responde pelo Departamento de Política para Criança e Adolescente (DPCA), na ausência de Juliany Souza dos Santos, RG nº 7.761.719-1;

III- Milton Kubicki Rech, RG nº 13.303.300-9 responde pelo Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda (DET), na ausência de Suelen Glinski Rodrigues dos Santos, RG nº 8.763.583-0;

IV- Ane Beatriz Dalquano, RG nº 8.543.526-4 responde pelo Departamento de Política para a Pessoa com Deficiência (DPCD), na ausência de Luiz Felipe Braga Cortes, RG 1.306.541-1.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.
Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

133855/2022

RESOLUÇÃO Nº 447/2022 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Juliana Maria Custódio Marques**, CPF nº ***.900.568-**, como gestora do Termo de Fomento com a **OSC Associação Londrinense de Circo**, inscrita no CNPJ nº 04.605.261/0001-96, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor total de R\$ 799.750,00 (setecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais), para o projeto aprovado "Inclusão Digital Indígena".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de estado da Justiça, Família e Trabalho

133955/2022

Reunião de Ordinária de Novembro — 17/11/2022

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO PARANÁ

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Outubro do ano de 2022 às 09:00 em ambiente virtual através do link <https://meet.jit.si/consepir> e presencialmente na Sala de Gestão no 4º Andar do Palácio das Araucárias, deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR. Fizeram-se presentes, conforme convocação, os seguintes conselheiros: Conselheiros Governamentais: Saul Dorval (Casa Civil); Levi Gomes de Lima Junior (SEDEST); Ademar Florentino (SEAB); Richard Alexandre Mota Dinkchaysen (SETI); Lucimar Godoy (SESA); Jane Vasques (SEJUF/DEJUDH); Ourival Santos Neto (SECC); Lucimar Pasin de Godoy (SESA); Mikhaella latauro Camargo (SEDU); Gustavo José Picanço Bayer (SESP). Sociedade Civil: Maurício de Castro Cristo; Alexandre César (Associação de Capoeira Zoeira Nagô Centro de Preservação Cultural Afro Brasileiro); Maiara Oliveira (CEBRAS); Maria Jane Soares (Associação Comunitária dos Ciganos de Condado (ASCOCIC); Ademilson Costa Sousa (Associação Brasileira Cultural Educacional Assistencial Corisco Capoeira e Lutas Corporais); Silmara Aparecida Xavier Carneiro (Associação da Comunidade Remanescentes Quilombolas Xavier de Arapoti); Ilyá Roseli dos Santos Freitas (ÔdaráÁjé dos Ôrisás do Culto Yorubá); Carine Rossane Piassetta Xavier (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná); Luzia Messias da Silva - Harley Basílio da Silva (IIPDROG); Vagner Nogueira (Instituto do Movimento da Cultura Afro Brasileira); Marcos Aparecido Soares (FAMOPAR); Edvaldo Viana (FAMOPAR). Convidados e demais participantes: Henrique Lopes (DEJUDH/SEJUF); Mariana Lopes (Advogada); Jewan Antunes (Negritude UFPR); Jessy Nicole (CRP); Neuza (SEJUF); Tuca; Rangel da Silva (CES/PR); Denise (Assessora do Dep. Goura); Luciane; Kamilla; Altair; Fábio Stahlschmidt (CES/PR); Edimar Matias. Justificativa de Ausência: Luzia justificou sua ausência por estar em viagem. 1. Abertura: Inicialmente, Alexandre saudou todos e todas e solicitou que o secretário executivo, Henrique, fizesse a contabilização do quórum. Ao aguardar o preenchimento do quórum, Alexandre informou que o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Arapongas tomara posse no domingo (20) e a retomada do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Iriti. O Município de Rebouças também encaminhou a instauração da política na cidade. Logo após, Henrique informou que já haviam 17 conselheiros (as) e era permitido iniciar a reunião. Alexandre informou que o presidente Saul teve um contratempo e portanto, em sua qualidade de vice-presidente iniciou a Reunião Ordinária do mês de Novembro do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná (CONSEPIR-PR). 2. Apreciação e aprovação da pauta: Alexandre realizou a leitura das pautas e em seguida abriu para quaisquer inclusões pelos (as) conselheiros (as). Durante a leitura da pauta, Saul chegou à reunião e deu prosseguimento a sua aprovação — sem ressalvas, a pauta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, Saul abriu a palavra para quem desejasse incluir pautas. Marcos solicitou uma inclusão de pauta referente ao recurso de ajuda de custo debatido anteriormente. Edvaldo reiterou o pedido do Marcos e questionou como os dois iriam para Curitiba e voltar com uma diária de somente 180 reais. Alexandre solicitou o ponto de pauta sobre a Nota de Repúdio e que fossem levantadas todas as deliberações de 2022 que a sec. executiva e o administrativo do CONSEPIR e também do Auxiliar Administrativo, pois não foram encaminhadas e publicadas. Alexandre registrou que devem ser encaminhadas para a Ouvidoria, CGE, MP do Patrimônio e demais órgãos competentes. Além disso, Alexandre solicitou que fossem registrados os dias que ‘subiram’ as atas dessa plenária, pois na sua ‘conta’ foi no dia 28 de Setembro em subiram todas porque ele monitorava e printava o site do CONSEPIR, sendo visível que ‘enrolaram’ de janeiro até setembro e quando começou a dar problema, ‘subiram’ tudo em um único dia. Saul destacou que essa questão é séria porque a Secretaria tem o dever de publicar os atos e o Conselho publicar os atos — está na lei — e caso isso não aconteça, incorre em delito grave e quem responde é o Secretário Executivo e a Presidência do Conselho, pois qualquer cidadão paranaense e brasileiro tem direito a verificar as atividades

exercidas pelo Conselho. Por isso, Saul destacou que fez questão que as reuniões fossem gravadas e transmitidas ao vivo pelos canais do Conselho e Youtube para qualquer um acessar. Por fim, Saul colocou as inclusões de pauta em votação — sem ressalvas, foram aprovadas por unanimidade. 3. Caso de racismo — Dra. Mariana Lopes: Saul passou o vídeo de uma matéria da RPC TV de um crime de racismo que foi cometido no INSS em Curitiba contra a Dra. Mariana Lopes. Após exibir o vídeo, Saul destacou que uma das partes mais graves da questão é que, quando a denúncia foi levada para a Polícia Federal, um Procurador fez com que a mulher que cometeu o crime pagasse fiança, porém, a lei é clara o crime de racismo é inafiançável e prescrivível, não podendo responder em liberdade. Em seguida, Mariana agradeceu ao Conselho pelo apoio e gostaria que o colegiado pudesse emitir uma Nota, pois estas são muito importantes no sentido desta questão da Polícia Federal ter classificado o crime como injúria racial, algo que não existiu naquele caso, onde a foi negado o atendimento por ser preta. Outro ponto destacado pela Mariana foi de que a atendente disse “Não vou te atender porque você é preta!” e após o caso a OAB, Desembargadores e a Imprensa foram ao local para auxiliar na questão, mas infelizmente a Polícia Federal arregou e a deixou presa somente uma noite e foi liberada após pagar uma fiança no valor de R\$ 3.500,00. Por fim, Mariana enfatizou que continuará lutando firmemente e que os racistas não vão passar, agradeceu novamente o apoio do CONSEPIR e encerrou sua fala. Saul acrescentou que ela sim, poderia contar com o apoio do Conselho e que a Nota seria aprovada pelo pleno para dar legitimidade ao CONSEPIR — que representa 28% da população paranaense. Dando continuidade, Saul perguntou se havia testemunhas. Mariana respondeu que sim, há uma testemunha, mas ela é funcionária do local e foi coagida pelo Gerente do INSS e pela própria funcionária que cometeu o crime que disse a ela: “Eu tenho problemas psicológicos.”. Por fim, Saul parabenizou a Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB/PR. 4. 20 de Novembro — Eventos a Serem Realizados e demais tratativas sobre o tema: Saul indicou que pautou o tema porque o CONSEPIR tem um evento em parceria com a ACP no dia 21/11 às 19 horas na sede da Associação Comercial do Paraná com duas palestras, entre elas, o Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Renê Garcia e outra, da empresária Roberta, ambos coligados à economia do Estado do Paraná. Saul salientou a importância da participação da Sociedade Civil no evento e quem necessita de viagem para vir, deveria pedir ainda hoje (17) para ter tempo hábil para a secretaria autorizar o repasse dos recursos. Ademais, Saul indicou que a lei não permite o pagamento de diárias sábado e domingo, sendo possível somente em exceções e por isso, devem fazer uma justificativa extraordinária para viabilizar suas vindas à Capital. No dia 22, acontece o Dia da Empregabilidade da População Negra, sendo o Paraná o único Estado do país a ter um dia próprio para a empregabilidade negra e chamar atenção ao tema. O IBGE identificou que 43% das mulheres negras no Brasil estavam no Mercado Informal, enquanto as mulheres brancas são em torno de 26%, os homens negros giram em torno de 39% e os homens brancos apenas 30%. Portanto, o dia 22, o Dia da Empregabilidade da População Negra será um momento de conscientizar a população o que foram os 350 anos de escravidão, pois o racismo se dá pela cor da pele. No dia 22, às 220 Agências do Trabalhador do Estado do Paraná realizarão um mutirão de empregabilidade, solicitando assim, que o Movimento Negro e conselheiros (as) se mobilizem para disseminar essa ação a todos os pretos e pretas do Estado do Paraná. 4. Sede Própria do CONSEPIR: Saul informou que o sec. Henrique enviou para a Paraná Previdência a solicitação da sede própria do CONSEPIR, que provavelmente será na Marechal Deodoro em um dos prédios da Paraná Previdência, um andar, para que se possa desenvolver as atividades com maior eficácia. Além disso, Saul informou também que o SOS Racismo saíra da SEJUF, programa que ele criou em 2005 e foi apresentado pelo Hermas Brandão, pois em 2004, Curitiba teve um levante racista dos skinheads e a RPC procurou as entidades do Movimento Negro e ele era presidente do Instituto Brasil e África. Deste modo, ele foi procurado e foi feita uma investigação junto com a RPC para que se pudesse identificar quais grupos de skinheads estavam nesse levante racista, os mesmos que tinham assassinado 3 anos antes o Carlinhos, servidor do Teatro Guaíra — além de terem colado adesivos em todo centro de Curitiba e em

sinagogas. Devido ao ocorrido, Saul solicitou uma Audiência Pública ao Presidente da ALEP na época, o Hermas Brandão, e também ao Davi Campos, Diretor de Comunicação da ALEP e a Assembleia aconteceu, com a presença de Árabes, Judeus, Movimento LGBT e o Movimento Negro, onde foi aprovado o mecanismo do SOS Racismo em 2005. Na semana passada, Saul solicitou um relatório de quantos telefones e casos foram enviados para a Promotoria Pública e Delegacias pelo SOS Racismo. No prédio da nova sede do CONSEPIR terá espaço para todos (as) conselheiros (as), possui um anfiteatro e será estruturado para atender as demandas do conselho. 5. Saída do CONSEPIR da SEJUF: Alexandre informou que a saída do CONSEPIR estava sendo encaminhada e que seria feita uma análise técnica do melhor local para realocar o conselho. Saul informou que o CONSEPIR provavelmente seria alocado em uma nova secretaria que seria criada no Estado do Paraná — que já consta no Plano de Governo. O Comitê do Movimento Negro suprapartidário que compõe 14 partidos da base aliada que desenvolveu junto com os Coordenadores e o Coordenador Geral da campanha do Governador do PSD. Ademais, em tese deve surgir uma Coordenadoria ou uma Superintendência, assim como, inédito no Paraná e no Brasil, a criação do Banco de Igualdade e estaria dentro da Fomento Paraná na SEFA para que se possa desenvolver as atividades econômicas da população negra, indígena, quilombolas, ciganos e demais minorias. Saul reiterou que o CONSEPIR deverá ir para uma nova Secretaria — a ser criada — e o Art. 4º os permite isso, além de já ter sido aprovado por unanimidade em reuniões anteriores. Além disso, Saul indicou que seriam criados outros conselhos nesta nova reestruturação do Estado do Paraná, como o Conselho Indígena e o Conselho LGBT, este que deveria ter sido criado há anos. 6. Aumento no valor das diárias: Saul indicou que há uma lei aprovada em que o Governo aumentou em 55% o valor das diárias dos servidores estaduais, pois há defasagem nos valores que eram praticados desde 2015, a diária vai de R\$ 180,00 para R\$ 279,00, esses recursos são utilizados pelos servidores estaduais para alimentação e hospedagem, a formalização será feita em Decreto Estadual. Enquanto o Decreto não sai, Saul indicou que seria publicada a Resolução aprovada pelo CONSEPIR para o aumento das diárias, pois é justíssimo esse aumento nas viagens realizadas pelos conselheiros e conselheiras. Vagner exemplificou o evento em Paranaguá, em que ele utilizou dinheiro próprio para custear a viagem e até então havia sido reembolsado. Neuza destacou que não era mais para viajar sem a diária em mãos, mas solicitou que fosse feita a solicitação de reembolso do Vagner e do Maurício para que dê prosseguimento ao trâmite. Além disso, Neuza solicitou que fosse feito o planejamento de viagens porque aí é possível liberar o dinheiro com antecedência, também que as prestações de contas fossem feitas com maior atenção para não cometer erros, verificar RG, dias e toda documentação para maior celeridade. Por fim, Saul colocou em votação a deliberação para publicação em Diário Oficial — sem ressalvas, foi aprovada por unanimidade. Após a votação, Edvaldo solicitou que fosse colocado no grupo o modelo de viagem, pois para muitos (as) conselheiros (as) era a primeira vez que viajavam pelo Conselho. 7. Nota de Repúdio referente ao racismo sofrido pela Dra. Mariana Lopes: Saul colocou em votação a elaboração de uma moção de apoio e uma nota de repúdio referente ao caso relatado acima pela Dra. Mariana Lopes — sem ressalvas, foi aprovado por unanimidade. Edvaldo sugeriu que esses documentos fossem assinados eletronicamente para que sejam enviados para todos os municípios visitados e os conselhos criados. 8. Cobrança das Deliberações para os órgãos fiscalizadores da Ouvidoria com relação ao ano de 2022: Alexandre destacou que solicitou a pauta para cobrar as deliberações para os órgãos fiscalizadores da Ouvidoria com relação às deliberações que foram desenvolvidas pelo colegiado em 2022, encaminhar para a CGE e Ministério Público do Patrimônio todas as deliberações que não foram publicadas e todos os projetos que não foram encaminhados pelos (as) responsáveis pela Secretaria Executiva no último ano, solicitando providências cabíveis dentro da administração pública, pois este Conselho não pode sofrer por atos mal administrados, prevaricação e sabotagem. Por fim, Saul colocou a pauta em votação — Jane se absteve. Portanto, aprovado pela maioria do colegiado. 9. Solicitação ao Setor de Comunicação da SEJUF para verificar as datas e horários de

publicação das atas para o site: Alexandre registrou que a pauta foi solicitada porque as atas não estavam sendo publicadas e de repente, foram todas publicadas no dia 28 e por isso, solicitou que o setor de Comunicação da SEJUF informe os detalhes das publicações para 'desmascarar' aqueles que tentam de alguma forma prejudicar o CONSEPIR e seus conselheiros. Por fim, Saul colocou a solicitação em votação — sem ressalvas, foi aprovada por unanimidade. 10. Encerramento: Em conclusão, Saul agradeceu a presença a todos e todas e encerrou a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná. A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa e revisada pelo Secretário Executivo Henrique D. Lopes.

133884/2022

RESOLUÇÃO nº 002/2022 - CONSEPIR/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL - CONSEPIR/PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de "Fortalecer a Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial" assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no Capítulo V do artigo 52º do Regimento Interno Do Conselho Estadual De Promoção Da Igualdade Racial Do Estado Do Paraná – CONSEPIR, de 06 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Por instituir a recomendação, no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná que o piso salarial utilizado o para remuneração dos profissionais atuantes na área da Educação Física, da prática de Capoeira observe valor de R\$ 34,50, conforme deliberado na Reunião Ordinária do mês de Agosto.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de Dezembro de 2022

Saul Dorval da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná CONSEPIR/PR

133891/2022

RESOLUÇÃO nº 002/2022 - CONSEPIR/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL - CONSEPIR/PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de "Fortalecer a Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial" assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no Capítulo V do artigo 52º do Regimento Interno Do Conselho Estadual De Promoção Da Igualdade Racial Do Estado Do Paraná – CONSEPIR, de 06 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Por instituir a recomendação, no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná que o piso salarial utilizado o para remuneração dos profissionais atuantes na área da Educação Física, da prática de Capoeira observe valor de R\$ 34,50, conforme deliberado na Reunião Ordinária do mês de Agosto.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de Dezembro de 2022

Saul Dorval da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná CONSEPIR/PR

133860/2022

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO PARANÁ

Assembleia de Eleição do (a) Tesoureiro (a) / Reunião de Extraordinária de Outubro 27/10/2022

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Outubro do ano de 2022 às 09:00 em ambiente virtual através do link <https://meet.jit.si/consepir> e presencialmente na Sala de Gestão no 4º Andar do Palácio das Araucárias, deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR. Fizeram-se presentes, conforme convocação, os seguintes conselheiros:

Conselheiros Governamentais: Saul Dorval (Casa Civil); Levi Gomes de Lima Junior (SEDEST); Ademar Florentino (SEAB); Richard Alexandre Mota Dinkchaysen (SETI); Lucimar Godoy (SESA); Jane Vasques (SEJUF/DEJudh); Ourival Santos Neto (SECC); Mikhaella Iatauro Camargo (SEDU); Gustavo José Picanço Bayer (SESP). **Sociedade Civil:** Maurício de Castro Cristo; Alexandre César (Associação de Capoeira Zoeira Nagô Centro de Preservação Cultural Afro Brasileiro); Ademilson Costa Sousa (Associação Brasileira Cultural Educacional Assistencial Corisco Capoeira e Lutas Corporais); Maiara Oliveira (CEBRAS); Silmara Aparecida Xavier Carneiro (Associação da Comunidade Remanescentes Quilombolas Xavier de Arapoti); Carine Rossane Piassetta Xavier (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná); Luzia Messias da Silva — Harley Basílio da Silva (IIPDROG); Vagner Nogueira (Instituto do Movimento da Cultura Afro Brasileira); Marcos Aparecido Soares (FAMOPAR); Edvaldo Viana (FAMOPAR). **Convidados e demais participantes:** Henrique Lopes (DEJUDH/SEJUF); Jewan Antunes (Negritude UFPR); Jessy Nicole (CRP); Neuza; Tuca; Rangel da Silva (CES/PR); Denise (Assessora do Dep. Gaura); Luciane; Kamilla; Altair; Fábio Stahlschmidt (CES/PR); Edimar Matias. **Justificativa de Ausência:** Luzia justificou sua ausência por estar em viagem. **1. Abertura da Assembleia de Eleição do (a) Tesoureiro (a):**

Inicialmente, o presidente Saul indicou que a reunião seria referente a Assembleia de Eleição do novo Tesoureiro ou Tesoureira do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná, aguardando assim, os 15 minutos regimentais para preenchimento de quórum. Após o tempo regimental, o secretário executivo, Henrique, informou que o quórum era de 15 presentes. Deste modo, Saul, em sua qualidade de presidente deste pleno, deu início à Assembleia de Eleição do (a) Novo (a) Tesoureiro (a) do CONSEPIR. Consequente, Saul convocou a Sociedade Civil para presidir a Assembleia de Eleição e por ser parte da Mesa Diretiva e vice-presidente, indicou o Alexandre Cesar para a função — neste momento, Saul se retirou e participou apenas como observador, assim como previa o regimento interno e lei do conselho. Em seguida, Alexandre — agora presidindo a Eleição, informou que haviam sete representantes presentes da Sociedade Civil e solicitou a manifestação de quem estivesse interessado (a) a se candidatar a tesoureiro (a) do CONSEPIR. Henrique informou que a Maiara se apresentou como candidata à função. Portanto, como Maiara foi a única a se candidatar, Alexandre colocou em votação sua designação ao cargo de Tesoureira do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná — sem ressalvas, Maiara foi aprovada por unanimidade como a nova Tesoureira do CONSEPIR. Em seguida, Maiara agradeceu a confiança de

todos (as) e que pretende executar um ótimo trabalho dentro deste conselho. Deste modo, Alexandre deu por encerrada a Assembleia de Eleição e prosseguiu para a Reunião Extraordinária do CONSEPIR. **2. Abertura da Reunião Extraordinária:** Inicialmente, Alexandre informou que a modalidade que vai ser conduzida junto à Escola de Governo seria de licitação e já estava em andamento a elaboração do termo de referência. Henrique reiterou que foi definido o procedimento a ser utilizado tanto para as palestras itinerantes, como também para Premiação Afro, que vai premiar as personalidades negras do Estado do Paraná através da nova lei de licitações, onde existem diversos projetos neste sentido feito pelo próprio Paraná, municípios de São Paulo e outros estados. Marcos destacou que da sua região, somente ele e o Viana estavam presentes nas reuniões e eventos, sendo necessário que os (as) demais cumpram o compromisso assumido ao serem eleitos pelo CONSEPIR. Alexandre pediu para que a Maiara fizesse contato com o sec. Henrique para solicitar seu Cartão Corporativo e do seu suplente. Saul informou que dia 21/11(segunda-feira) seriam realizados alguns atos do conselho em Curitiba e seria necessário que todos (as) conselheiros (as) do Interior presentes, pois será um ato cívico institucional no qual deverá em tese estar regulamentado o Sistema de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Paraná através de um decreto/lei, no qual o Governador Carlos Massa deve assinar até o dia 21 de Novembro. Isto posto, Saul destacou a importância desse ato porque o Estado do Paraná será o único estado do Brasil a ter um Sistema de Promoção da Igualdade Racial — oriundo da Caravana Estadual de Promoção da Igualdade Racial. Edvaldo questionou se o evento era para todos os (as) conselheiros (as) ou somente para os (as) titulares — Saul respondeu que era para todos (as), titulares e suplentes. Saul informou que no dia 21 também haverá uma atividade na Associação Comercial do Paraná às 19 horas, onde será oferecido um coquetel em alusão ao Dia da Consciência Negra e um dos palestrantes convidados é o Dr. Renê Garcia, Secretário da Fazenda do Estado do Paraná, parte do Movimento Negro Nacional, já foi Secretário de Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do Instituto Benedita da Silva. Outro convidado para palestrar é o Guilherme Cunha Pereira, Presidente do Grupo Paranaense de Comunicação (GRPCOM), onde há um programa de diversidade e ações afirmativas há mais de 15 anos. Além disso, no mês da Consciência Negra, a Secretaria Nacional de Políticas de Ações Afirmativas virá ao Paraná para ministrar um curso de capacitação na área de promoção da igualdade racial — um termo assinado pela SEJUF e o CONSEPIR —, tendo como público-alvo seria o Movimento Negro, Conselheiros (as), Prefeitos, Secretários (as) de Assistência Social e Direitos Humanos. **3. Aprovação da pauta:** Henrique realizou a leitura da pauta e posteriormente, Saul colocou-a em votação — sem ressalvas foi aprovada por unanimidade. **4. Inclusão de Pauta:** Saul abriu a palavra para os (as) conselheiros (as) que quisessem incluir pautas. A presidência solicitou as seguintes inclusões de pauta: 'Oficina Permanente da Cultura Afro Brasileira/Afro Paranaense', 'Solicitação de Investigação pela Ouvidoria da SEJUF para verificação das demandas e diretrizes do CONSEPIR desde a data da posse da nova gestão', 'Programa CONSEPIR TV Paraná Educativa'. Alexandre solicitou a inclusão de pauta sobre 'Suplementação do CONSEPIR para locar a imóvel do Paraná Providências'. Saul colocou em votação as inclusões de pauta — sem ressalvas, foram

aprovadas por unanimidade. **5. Eventos do Dia da Consciência Negra:** Saul relembrou que os Movimentos Sociais e os Conselhos Municipais devem enviar os materiais para que possam ser divulgados nas redes sociais do Governo e que os (as) conselheiros (as) que podem viajar que se programem para representar o CONSEPIR nos eventos. No dia 21 de Novembro, haverá o evento da ACP em conjunto ao CONSEPIR e em tese, no mesmo dia, na hora do almoço, o Governador assinaria o Decreto/Lei que estabelece no Paraná o Sistema de Promoção da Igualdade Racial, além do curso da SEPPIR. Por fim, Saul colocou em votação os encaminhamentos supracitados — sem ressalvas, foram aprovados por unanimidade. **6. Oficina Permanente da Cultura Afro Brasileira/Afro Paranaense:** Saul relatou que o CONSEPIR juntamente à UFPR fizeram uma “blitz” essa semana e foram aos órgãos de cultura do Estado e foi verificado de que há um espaço muito importante para desenvolver esse projeto, que pode ser feito em todo Estado do Paraná, com prioridade para a Capital porque a Superintendência de Cultura, ou seja, a Secretaria de Comunicação Social e Cultura do Paraná tem o Teatro Itiberê e poderia ser utilizado, contendo 135 lugares e a ideia seria fazer a contratação e remeter o projeto para as comissões desenvolver e discutir. Portanto, os projetos seriam voltados às escolas municipais e estaduais, em parceria com o município de Curitiba e a Universidade Federal do Paraná, supervisionado pelo CONSEPIR e contratações de artistas para desenvolver a cultura Afro Paranaense, sendo apresentados a cada 15 dias os resultados do projeto. Isto posto, Saul colocou em votação a aprovação dos encaminhamentos acima acerca do projeto — sem ressalvas, o projeto foi aprovado por unanimidade. Por fim, Jewan cumprimentou todo o colegiado do CONSEPIR e agradeceu a possibilidade de participar desta reunião, além de acompanhar as ações realizadas pela Caravana da Igualdade Racial e suas diversas articulações no Estado do Paraná em prol da igualdade racial, sendo fundamental o trabalho que é desenvolvido. Ademais, Jewan destacou a importância da educação inclusiva e continuada para oferta gratuita para negros e negras e que, há um projeto na UFPR de Gestão Cultural que é ofertado na modalidade EAD para gestores e produtores da administração pública, um projeto ofertado gratuitamente e de graduação. Sobre a formação continuada, Jewan destacou que é importante ter esse eixo bem segmentado dentro do CONSEPIR para destinar essas ações democratizadas ao livre acesso aos produtos culturais, sendo de fundamental importância a oficina para que se possa dialogar diretamente com a comunidade e fazer com que esses produtos cheguem até a sociedade. Em conclusão, Jewan colocou-se à disposição para auxiliar no que for necessário e mais uma vez cumprimentou todo o colegiado deste conselho. **7. Solicitação de Investigação pela Ouvidoria da SEJUF aos departamentos para verificação dos motivos das deliberações do CONSEPIR não terem sido encaminhadas:** Saul colocou em votação o encaminhamento — sem ressalvas, foi aprovado por unanimidade. **8. Programa CONSEPIR TV Paraná Educativa:** Saul indicou que o programa teria o intuito de divulgar o trabalho de todos (as) conselheiros (as), quilombolas, ciganos, comunidades indígenas, migrantes e a população negra. Dito isso, Saul colocou em votação — sem ressalvas, foi aprovado por unanimidade. Saul informou que o projeto do Programa na TV Paraná Educativa também seria remetido às comissões para debater contribuições. **9. Suplementação do CONSEPIR para locar a imóvel do Paraná**

Previdência: Alexandre reiterou que esse crédito complementar seria para fazer a locação do imóvel da Paraná Previdência para ter sua sede própria para realização das suas ações no ano de 2023, além disso, providenciar móveis para garantir o funcionamento das atividades, pois não existe mais a cessão de móveis entre secretarias. Além disso, há demandas de apoio ao 20 de Novembro — Cianorte, Escola Menino Jesus, Coral Negro e etc — e o orçamento do CONSEPIR de 2022 já foi locado nas MCO's e são rubricas orçamentárias já definidas, não sendo possível alterar. Portanto, para atender as demandas recebidas com relação ao 20 de Novembro seria necessário uma suplementação orçamentária, conforme já havia sido discutida na reunião do dia 02 de Setembro com a antiga Diretoria da SEJUF — que já havia engessado o orçamento em R\$ 1.165.000,00 —, onde foi indicado que o recurso era insuficiente. Neste sentido, Alexandre solicitou a autorização da plenária para que seja enviado um ofício para o Secretário da SEJUF que automaticamente encaminhará para a SEFA. O Crédito Suplementar seria no valor de R\$ 350.000,00 para atender as demandas, somente de locação do imóvel o valor seria de 12 mil reais/mensal, além de outros gastos, como água, luz e condomínio — cerca de 180 mil reais de despesa fixa anual com o imóvel. Saul destacou a importância da sede própria para alocação das atividades e pessoal envolvido no Programa SOS Racismo, esse que recebeu um substitutivo do Dep. Goura e outros políticos para ser regulamentado, necessitando assim, de uma estrutura completa para receber as denúncias. Por fim, Saul colocou em votação os encaminhamentos acima, sem ressalvas, todos foram aprovados por unanimidade. **10. Relato da Comissão de Planejamento e Orçamento:** Alexandre relatou que, conforme o Regimento Interno 2021, a Mesa Executiva deve participar juntamente à presidência da Comissão e sua respectiva relatoria — participaram Alexandre, Saul e Edvaldo. Alexandre compartilhou no grupo o documento referente ao planejamento e orçamento do CONSEPIR para 2023. Em seguida, realizou a leitura dos itens deste planejamento: crédito Suplementar para locação de imóvel; repasse do FUNDEPIR aos fundos, bancos de projetos, projetos de gestores negros étnico-raciais futuros; eventos do CONSEPIR, parcerias, cooperação técnica financeira e eventual de naturezas emergenciais; compra de carros; locação da Sede do CONSEPIR; programa de Educação Antirracista — que será pelo processo de licitação; organização de Seminários em Gestão Pública e Programas para encontros quilombolas — programas itinerantes onde eles estão; programa de Alfabetização de Ciganos, que é uma reivindicação da conselheira Maria Jane e do conselheiro Maurício; Central de Viagens; equipamentos multimídia; reserva de combustível; manutenção dos veículos; seguro dos veículos; recursos materiais; mesa de reunião; cadeiras; telas para o *datashow*; armários; *notebook*. Quanto ao histórico, Alexandre indicou que estava aguardando desde 2021 a execução dos investimentos deliberados em plenária para as políticas de ações afirmativas ano passado. Portanto, as ações não aconteceram em 2022 e foram projetadas, novamente, para 2023. O público-alvo tem enfoque nas crianças e adolescentes, nos adultos, idosos e no núcleo familiar com demanda dos grupos historicamente discriminados — pretos, ciganos, religiosos de matriz africana, capoeiristas, quilombolas e entre outros. Os recursos humanos, conselheiros e entidades da sociedade civil, conselheiros governamentais, comunidades, servidores municipais e instituições

parceiras. Em seguida, Alexandre realizou a leitura da seguinte ata da Comissão de Planejamento e Orçamento do CONSEPIR: “Iniciou-se a reunião da Comissão de Planejamento e Orçamento e foi colocado de início a pauta de investimentos, despesas correntes, despesas capitais, compra de veículos, colocou-se em discussão a importância de o CONSEPIR possuir veículos próprios, estrutura, sede, moveis, programas e projetos para garantir a independência, a agilidade, e praticidade nas suas atuações nas políticas de ações afirmativas, como a expansão dos Conselhos Municipais no Estado do Paraná e cooperação com os demais entes federativos e parcerias institucionais. Diante disso, tantas demandas retidas no CONSEPIR desde sua criação da gestão atual iniciada em 2021, aliado ao regimento interno no seu Art. 20 nos incisos I e II, formular e executar as políticas de promoção da igualdade racial no Estado do Paraná a partir de investimento, projetos e programas, com parcerias institucionais entre entes federativos, indo para a votação e a comissão deferiu a compra, investimento e realização dos projetos e programas e parcerias, visando dar encaminhamento a todas as demandas pendentes de 2021 a serem executadas imediatamente após a aprovação do pleno no seu Art. 6 da Resolução, nos incisos I, III, IV, VI e VII do Regimento Interno 2022 e balizado nos Art. 25, 26 e 27, que tem a necessidade para o funcionamento e remanejamento de acordo com os gastos para fazer todas as operações. Colocado em discussão foi aprovado por unanimidade dentro da Comissão de Orçamento. Dando continuidade a discussão da segunda pauta, emerge o pacote de investimentos e despesas correntes e capitais para o fomento e funcionamento da ferramenta para atuar na administração do CONSEPIR e a sua autonomia funcional, no exercício conforme a administração e planejamento de 2021, a ser executado em 2022 com crédito suplementar. Seguindo para o ano de 2023 conforme a planilha apresentada pelos conselheiros dessa Comissão e a Diretoria Executiva do CONSEPIR, deferiu pela aprovação da LOA 2023 do CONSEPIR com sua previsão de R\$ 10.575.015,00 para poder fazer todas essas operações. Os orçamentos foram orçados em votação pelos membros da comissão do CONSEPIR, sendo aprovado por unanimidade, definido pela melhoria e fortalecimento, tanto dos componentes da sociedade civil, quanto de controle social. Dando sequência a terceira discussão, o pacote de investimento e despesas capitais para o fomento da gestão executiva e funcionamento da administração do CONSEPIR, ou seja, equipamentos logísticos para sua autonomia e operação para o exercício conforme a sua administração e planejamento retido. Dando sequência a quarta aprovação dos orçamentos com pacote de investimentos em despesas correntes e capitais na execução da administração do CONSEPIR conforme a planilha apresentada pelos conselheiros. Dando sequência na quinta pauta, a solicitação de instituição de veículos estaduais e federais. O parecer dos membros da comissão de orçamento e planejamento, conforme o regimento em seu Art. 35 em seus incisos VII e IX, o Art. 44 nos incisos III e VI do Regimento Interno do CONSEPIR, a Comissão de Planejamento e Orçamento no Plano Anual em conjunto com a Mesa Diretora no uso das suas atribuições legais e regimentais ao analisar as pautas a serem discutidas.”. Após a leitura, Alexandre indicou que deveria ser feita uma correção na suplementação de crédito, pois o valor correto é R\$ 320.000,00. **11. Relato da Comissão dos Municípios:** Alexandre relatou que a última reunião havia uma pauta com a finalidade de fiscalizar os conselhos, baseado na sua criação pela

Lei do CONSEPIR 17726 de 2013, somados a Resolução 01/2021 que é o Regimento Interno no seu Art. 3, que diz “O CONSEPIR tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas públicas, culturais, atuando na execução, monitoramento, fiscalização das políticas, em atenção as previsões do Estatuto da Promoção da Igualdade Racial e os tratados internacionais.”. Em seguida, Alexandre realizou a leitura da ata da reunião da Comissão dos Municípios: “Iniciou-se a reunião da Comissão dos Municípios com dois membros presentes (Alexandre e Ademar) colocando como pauta as ações de expansão dos conselhos em todo o Estado do Paraná e a primeira discussão se deu sobre a importância do CONSEPIR mobilizar os demais do colegiado para participar das atividades da Caravana da Igualdade Racial.” Alexandre destacou que é necessário um maior contingente para firmar os conselhos, pois muitas vezes são necessárias 4 ou 5 visitas para se estabelecer. **12. Encerramento:** Por fim, Saul em sua qualidade de presidente deste pleno, agradeceu a presença de todos e todas e deu por encerrada a reunião extraordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná. A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa e revisada pelo Secretário Executivo Henrique D. Lopes.

133887/2022

Reunião Ordinária de Outubro — 10/10/2022 CONSEPIR/PR

Ao décimo dia do mês de Outubro do ano de 2022 às 09:00 em ambiente virtual através do link <https://meet.iit.si/consepir> e presencialmente na Sala de Gestão no 4º Andar do Palácio das Araucárias, deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR. Fizeram-se presentes, conforme convocação, os seguintes conselheiros: **Conselheiros Governamentais:** Saul Dorval (Casa Civil); Levi Gomes de Lima Junior (SEDEST); Ademar Florentino (SEAB); Richard Alexandre Mota Dinkchaysen (SETI); Lucimar Godoy (SESA); Jane Vasques (SEJUF/DEJudh); Ourival Santos Neto (SECC); Mikhaella Iatauro Camargo (SEDU); Gustavo José Picanço Bayer (SESP). **Sociedade Civil:** Maurício de Castro Cristo; Edvaldo Viana (FAMOPAR); Alexandre César (Associação de Capoeira Zoeira Nagô Centro de Preservação Cultural Afro Brasileiro); Luzia Messias da Silva - Harley Basílio da Silva (IIPDROG); Vagner Nogueira (Instituto do Movimento da Cultura Afro Brasileira); Marcos Aparecido Soares. **Convidados e demais participantes:** Henrique (DEJUDH/SEJUF); Neuza; Tuca; Rangel da Silva (CES/PR); Denise (Assessora do Dep. Goura); Luciane; Kamilla; Altair; Fábio Stahlschmidt (CES/PR); Edimar Matias; Gustavo Lira (DEJUDH/SEJUF). **Justificativa de Ausência:** Não houve justificativas de ausência. **1. Abertura:** Inicialmente, o presidente Saul informou que o Secretário Executivo foi alterado, pois houve uma falha do Governo na escolha e que às vezes as pessoas não estavam preparadas para o desenvolvimento, principalmente quando se trata de dinheiro e orçamento público. Além disso, Saul solicitou que os conselheiros e conselheiras focassem somente no que estava nas pautas e que problemas particulares deveriam ser tratados fora do âmbito do CONSEPIR. Por outro lado, Saul destacou que deve haver o respeito pelos Servidores Públicos — sejam eles em cargos de comissionados ou de carreira — e a Sociedade Civil, pois o CONSEPIR só existe por conta das demandas e lutas da Sociedade Civil. Após a verificação de quórum pelo novo Secretário Executivo, Henrique, a presidência deu início a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná. **2. Aprovação da Ata:** A presidência indicou que a ata seria aprovada em uma

reunião extraordinária, pois estava incompleta. **3. Inclusão de Pauta:** A presidência solicitou as inclusões de pauta sobre o 'Afroxé em Curitiba', o 'Mês da Consciência Negra do IMCAB' e 'Eleições para a Tesouraria do CONSEPIR' e abriu a palavra para quem desejasse incluir pautas. O vice-presidente, Alexandre, solicitou que seja incluída uma pauta para que na próxima plenária, juntamente à ALEP, fazer a definição do novo modelo de contratação para palestrantes seguindo as orientações do financeiro da SEJUF. Por fim, Saul colocou em aprovação as inclusões de pautas acima — sem ressalvas, foram aprovadas por unanimidade. **4. Resolução de ajuda de custo:** Alexandre lembrou que esta foi uma deliberação da reunião anterior sob a demanda da Sociedade Civil de ajuda de custo nas viagens no valor de R\$ 130,00, sendo aprovada pelo CONSEPIR e o Procurador Diogo deu seu respaldo jurídico de que recursos da Central de Viagens do FUNDEPIR seria para essas ações. Portanto, Alexandre indicou que nesta reunião seria necessária a aprovação para que essa demanda seja transformada em Resolução para que se organize dentro do Conselho e suas próximas gestões, sem correr o risco de serem sabotados. Além disso, Alexandre informou que na sexta-feira 'subiu' um material oficial e quando se lê o Regimento Interno e a Lei de Criação do CONSEPIR, pode-se observar que toda estrutura técnica para o funcionamento do Conselho é de responsabilidade da SEJUF, do Secretário Executivo e do Administrativo. Ademais, Alexandre indicou que entrou no *site* do CONSEPIR e não havia nenhum lançamento das atas, deliberações e resoluções. Saul reiterou que essa era uma das cobranças do Ministério Público e que as atas de 2022 não estavam postadas no *site*, porém, a explicação seria de que por conta das eleições todos os *sites* do Governo saíram do ar. Diante disso, Saul informou que essa ausência dos documentos poderia resultar em improbidade porque deve ser transparente para qualquer cidadão acessar quando quiser e tomar conhecimento do que vêm sendo produzido pelo conselho. Além disso, Alexandre destacou que era impossível trabalhar gratuitamente arriscando a vida nas estradas e que cobrar os servidores públicos para execução dos trabalhos não era assédio moral, pois as atividades do conselho são deliberativas, consultivas e fiscalizadoras. Em seguida, Saul pontuou que a questão trazida além de estar amparada pela PGE, estava amparada pelo Decreto 2428 de 14 Agosto de 2019 que regulamenta as viagens de servidores, servidoras e representantes de Conselhos no Estado do Paraná. Alexandre indicou que era necessário verificar se nessa ajuda de custo seria necessário apresentar comprovação, pois se por exemplo, o (a) conselheiro (a) tivesse pego carona com o presidente Saul teria que pedir à Casa Civil os comprovantes de abastecimento, algo totalmente inviável. Saul acrescentou que era necessário prestar contas, com exceção de caronas, que seria solicitado que na ficha técnica de viagem possuía um campo para descrever a carona, com quem, com qual carro e etc. Deste modo, Saul colocou em votação a Resolução referente ao aumento baseado no Decreto 2428 de Agosto de 2019 — Sem ressalvas, a resolução foi aprovada por unanimidade. **5. Apresentação dos projetos Menino Jesus e Conselho Cianorte:** A presidência indagou se o Corisco ou Daniele estavam *online* — ambos não estavam. Em seguida, Saul colocou em aprovação — sem ressalvas, foi aprovado por unanimidade. Durante a votação, Marcos indicou que no CES/PR as normas permitem que suplentes ocupem cargos (tesoureiro, secretaria, presidência e etc) no Conselho, porém, no CONSEPIR estava havendo empecilhos para o Viana ser tesoureiro devido ser seu suplente. Rangel reiterou que no CES/PR era possível que titulares e suplentes participem da Mesa Diretiva e os (as) conselheiros (as) suplentes podem assumir qualquer cargo, como o de presidente, sendo uma questão procedimental do regimento de cada conselho. Saul indicou que o Regimento Interno e a Lei do CONSEPIR — Art. 14

e 15 da Lei e o Art. 5 do Regimento Interno — define que o suplente só poderia se manifestar na ausência do titular e por isso, o Ministério Público solicitou o cumprimento da norma, algo salutar para o Conselho. Além disso, Saul salientou que a construção e interiorização das políticas se dão pelas viagens e o Viana era essencial neste trabalho, solicitando assim, que os conselheiros governamentais se engajassem mais nestes trabalhos para maior efetividade das atividades do Conselho. Viana indicou que, a partir de 2023, os pedágios voltariam a funcionar em todo o Estado do Paraná e a ajuda de custo iria toda para pagá-los, reiterando assim, a necessidade de, pelo menos, dois conselheiros governamentais viajarem para criação dos conselhos municipais, pois teriam a 'chapa branca' que dispensa o pagamento nas praças de pedágios, além da ajuda na interiorização da política com um maior contingente. **6. Suplementação de créditos pra locação de sala e móveis e Novembro Negro:** Saul informou que seria a locação do andar inteiro e também que deveria haver

suplementação de crédito para o SOS Racismo, a suplementação da locação seria para pagar o aluguel na sede própria do CONSEPIR para poder receber os (as) conselheiros (as) do interior e desenvolver práticas, como o SOS Racismo que necessita do psicólogo, atendente e o jurídico. Deste modo, Saul colocou em votação a pauta — sem ressalvas, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, Saul informou sobre a proposta de atualização da lei de combate ao racismo foi aprovada na semana passada e o Projeto de Lei 689/2021, que promove modernização na lei que autorizou a criação do Programa SOS Racismo, passou no segundo turno de votação na terça-feira. Portanto, o Programa SOS Racismo já existia e o Dep. Goura realizou uma nova leitura, apresentou e foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, um dos principais itens desta lei é de que dentro da esfera pública toda prática de racismo terá um pecúnio, ou seja, multa de cerca de 13 mil reais para aqueles que cometerem racismo. Além disso, a lei dispõe sobre a criação de campanhas publicitárias para o programa SOS Racismo e da destinação do dinheiro das multas, que será revertido para o FUNDEPIR, uma conquista enorme para o Conselho através do conselheiro e Deputado Goura. **7. 20 de Novembro pedidos de apoio de instituições nos municípios:** Alexandre informou que chegou alguns pedidos de municípios, conselhos e entidades solicitando apoio para o dia 20 de Novembro e que estes pedidos deveriam ser encaminhados para a Comissão de Orçamento para avaliação, dispensando a votação em plenária, pois primeiramente deveria ser avaliada a possibilidade pela comissão responsável, tendo que ser aprovada no planejamento e se o crédito estaria disponível para não prometer o que não pode ser cumprido. **8. Autônomo da terceira idade:** Em princípio, Alexandre solicitou que Luzia informasse a todos (as) seu estado de saúde e a disposição para atividades do Conselho. Luzia respondeu que estava bem e que anteriormente às viagens fez uma bateria de exames e que fazer essas viagens estava sendo uma espécie de terapia, conhecer a realidade da sua etnia em várias cidades do Paraná acompanhando os demais conselheiros. Saul complementou que houve uma denúncia e o Alexandre foi apurar mediante a presidenta do CEDI, Adriana, e muito oportunamente foram apresentados os procedimentos legais que devem ser adotados. Luzia acrescentou que um dos motivos para continuar esses trabalhos era de que seu filho foi um dos fundadores do CONSEPIR, porém, ele faleceu e para ela auxiliar nas ações do CONSEPIR é continuar o legado do seu filho. Alexandre indicou que, quando ligou para a Professora Adriana sobre qualquer possibilidade do Conselho estar ferindo o Estatuto do Idoso ao permitir que a conselheira Luzia viajasse, foi perguntado se ela teria autonomia física e mental ou algum impedimento de mobilidade e que, como a conselheira não possui qualquer impedimento ou debilidade física ou mental, estaria apta para executar as atividades do Conselho. Além

disso, a Professora Adriana recomendou que a plenária autorize a conselheira Luzia a realizar as viagens nas ações do CONSEPIR para dar segurança administrativa e jurídica. Deste modo, Saul colocou em votação a autorização de autonomia da terceira idade, em especial para que a conselheira Luzia realizasse as viagens e ações do CONSEPIR — sem ressalvas, foi aprovada por unanimidade. **9. Inclusão de responsabilidades do secretário executivo:** Viana lembrou que há mais dois meses estava sendo relatado o descontentamento com o antigo secretário executivo e por diversas vezes foram questionadas as não publicações de atas, falta de encaminhamento de pautas com antecedência para os conselheiros, ofícios que não foram enviados e outras questões. Viana informou que de quinta-feira até hoje (10) metade das atas foram publicadas, mas que o restante ainda não havia sido publicado, indagando assim, onde estavam e como estavam essas atas que ainda não tinham sido publicadas. Alexandre lembrou que a primeira reunião foi no dia 17 de janeiro e quando fala sobre sabotagem, pelo Art. 4 do Regimento Interno que define que toda a estrutura é da SEJUF e não é de responsabilidade do colegiado a transcrição e organização das atas. Viana destacou o auxílio que o Diretor de Justiça, Caricati, tem dado nos últimos dois meses e agora tem um novo secretário executivo e o CONSEPIR prosperaria, pois anteriormente não se sabia se era falta de escrúpulos ou burrice de não saber fazer o serviço, portanto, essa aquisição de um novo secretário avançaria muito o trabalho. Marcos indicou que de janeiro a junho não era o Gustavo o secretário executivo e deveria indagar quem era na época sobre as atas, ofícios e demais documentos. Saul indicou que era a Andreia a Secretária Executiva e que haviam 103 protocolos sem resposta. Jane informou que os protocolos parados precisam ser analisados pelas Comissões do CONSEPIR — que não estavam se reunindo — e são elas quem dariam o parecer, para que por fim, na plenária, sejam aprovadas ou reprovadas com suas eventuais inclusões. Sendo assim, Jane ressaltou a necessidade de que as comissões se reúnam, sugerindo que as reuniões de comissões sejam feitas pela parte da manhã. Por fim, Saul colocou a pauta em votação — sem ressalvas, foi aprovada por unanimidade. **10. Apresentação do novo Secretário executivo:** Inicialmente, Henrique se apresentou e indicou que teve experiências de dois anos no Tribunal de Justiça e um ano e meio no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e se colocou à disposição para realizar um bom trabalho no CONSEPIR. Alexandre disse, em nome da Sociedade Civil, que estavam torcendo para que seja executado um bom trabalho e suprir as necessidades, pois não se sabe até que ponto foram sabotados ou realmente os trabalhos não andaram pelos ofícios parados, protocolos parados — independente de descer para as comissões —, encaminhamentos não realizados e respostas estratégicas. Portanto, Alexandre mencionou que quando a Sociedade Civil buscou o antigo Diretor a necessidade de contratar por meio da terceirizada para dar encaminhamentos às necessidades, pois toda a parte técnica é de responsabilidade da SEJUF — secretaria executiva e administrativa— e que o novo Regimento Interno prevê o dinamismo do Conselho, citando o Art. 37: “Art. 37 Compete à Presidência, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Interno ou por decisão do Plenário: I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades; II – dirigir as atividades do Conselho; III – convocar e presidir as sessões do Conselho; IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho. V – convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim recomendar; VI – assinar as decisões e correspondências do CONSEPIR; VII – firmar convênios, parcerias internacionais com união africana e os países de língua portuguesa, cooperação técnica, termo colaboração, fomentar investimentos em eventos/seminários, para o desenvolvimento socioeconômico em parcerias com autarquias, promover ações afirmativas para promoção

da igualdade racial com crianças, adolescentes e a juventude étnico racial das minorias discriminadas, inter- conselhos, administração direta, indireta, como de banco de projetos da SEJU, e empresas privadas, dentre outras formas de compromisso em nome do CONSEPIR;”. Após a citação, Alexandre destacou que o CONSEPIR é um conselho diferenciado e um dos que mais realizou atividades inter-conselhos, além do enorme volume de atividades que se faz

necessário para conseguir criar os Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial, pois muitas vezes os conselheiros vão duas ou três vezes em um único município para firmar as parcerias. **11. Deliberação da mesa diretora das viagens:** Saul solicitou que o Luan apresentasse o quadro com as deliberações e comissões. Alexandre realizou a leitura da seguinte deliberação: “**DELIBERAÇÃO Nº 002/2020 – CONSEPIR/PR. O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR reunido extraordinariamente no dia 27 de Julho de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e pela aprovação da constituição das Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial conforme os termos do art. 26(vinte e seis) do Regimento interno; DELIBERA:** I- Pela aprovação da composição da Comissão de Garantia de Direitos e Denúncias conforme abaixo: 1 – Carine Rossane Piassetta Xavier – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (NEABI Campus Colombo); 2 – Luzia Messias da Silva - Instituto Internacional de Prevenção às Drogas (IIPDROG); 3 –Saul Dorval – Casa Civil; 4 – Victor Bruno da Silva Menezes – Secretaria de Segurança Pública (SESP); II- Pela aprovação da composição da Comissão de Orçamento e Planejamento conforme abaixo: 1 – Jhonathan Braghini – Secretaria do Planejamento do Estado do Paraná (SEPL); 2 – Robson Jaime Pereira – Liga Brasileira de Capoeira (LBC); 3 – Saul Dorval – Casa Civil; 4 – Vagner Nogueira - Instituto do Movimento de Estudo da Cultura Afro-Brasileira (IMECAB); III- Pela aprovação da composição da Comissão de Políticas Públicas e Sociais conforme abaixo: 1– Alexandra Aparecida de Jesus M. Cortes - Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/PR) 2- Edvaldo Viana - Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná (FAMOPAR); 3- Galindo Pedro Ramos - Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná (SEED); 4-Neoli Kafy Rygue Olibio - Associação Terra Indígena Rio das Cobras; VI- Pela aprovação da composição da Comissão de Monitoramento do Plano Estadual conforme abaixo: 1- Roseli dos Santos Freitas - ÔdaráAjé dos Ôrisás do Culto Yorubá; 2- Lucimar Pasin de Godoy - Secretaria de Saude do Paraná (SESA); 3- Maiara Almeida Abreu - Secretaria de Justiça, Família e Trabalho (SEJUF – DEDIF); 4 – Vagner Nogueira - Instituto do Movimento de Estudo da Cultura Afro-Brasileira (IMECAB); V- Pela aprovação da composição de Comissão de Reformulação do Regimento Interno e Alteração da Lei conforme abaixo: 1- Alexandre Cezar - Associação de Capoeira Zoeira Nagô Centro de Preservação Cultural Afro Brasileiro; 2- Jefferson Silva de Souza - Secretaria de Justiça, Família e Trabalho (SEJUF – DAS); 3- Maiara Almeida Abreu - Secretaria de Justiça, Família e Trabalho (SEJUF – DEDIF); 4- Mauricio de Castro Cristo - Associação Comunitária dos Ciganos de Condado (ASCOCIC); VI- Pela aprovação da composição de Comissão de Ética conforme abaixo: 1- Alexandre Cezar - Associação de Capoeira Zoeira Nagô Centro de Preservação Cultural Afro Brasileiro; 2- Edvaldo Viana - Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná (FAMOPAR); 3- Jefferson Silva de Souza - Secretaria de Justiça, Família e Trabalho (SEJUF – DAS); 4- Levi Gomes de Lima Junior – Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Paraná (SEDEST); VII- Pela aprovação da composição de Comissão de Acompanhamento e Criação de Conselhos Municipais conforme abaixo: 1- Ademar Florentino – Secretaria da Agricultura e do

Abastecimento do Paraná (SEAB); 2- Alexandre Cezar - Associação de Capoeira Zoeira Nagô Centro de Preservação Cultural Afro Brasileiro; 3- Carine Rossane Piassetta Xavier - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - NEABI Campus Colombo;

4- Saul Dorval – Casa Civil; VIII- Pela aprovação da composição de Comissão de Religiosidades conforme abaixo: 1- Denílto Laurindo – Casa Civil; 2- Dourival Braz Simões - Conselho Mediúnico do Brasil - Federação Paranaense de Culto Afro Brasileiro (CEBRAS); 3- Roseli dos Santos Freitas - Odarájé dos Oris do Culto Yorubá; 4- Richard Alexandre Mota Dinkchaysen - Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI); Art 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. Curitiba, 03 de Agosto de 2021.”. Após a leitura, Saul indicou que as comissões já estavam criadas e não seria necessário recriá-las conforme sugerido. Alexandre ressaltou que a Comissão de Ética já estava criada e a sugestão do secretário anterior para instaurá-la induziu o conselheiro Gustavo (SESP) ao erro. Em seguida, Viana informou que qualquer conselheiro (a) tem o direito de instaurar uma denúncia na Comissão de Ética, mas deve se seguir o procedimento correto em sigilo e que jamais a questão deveria ser tratada nas reuniões plenárias do Conselho para não expor as pessoas publicamente, podendo ser penalizado judicialmente por isso. Saul colocou em discussão as deliberações das viagens, onde tudo e de qualquer forma passaria pela Mesa Diretora ao invés de enviar diretamente para a Neuza, Tuca ou Diretoria de Justiça, havendo assim, um planejamento das viagens. Alexandre informou que haviam 44 cidades no mapeamento já ‘feitas’, mas que ‘fazê-las’ é diferente de dar continuidade para que o Conselho Municipal aconteça, exemplificando o caso de Arapongas, em que o Prefeito demonstrou muito interesse em um primeiro momento e decidiu estrategicamente lançar o conselho no dia 20 de Novembro, tendo o CONSEPIR já ido 3 vezes e que seria necessário ir uma 4ª vez. Dessa forma, Saul solicitou que seja estabelecido um cronograma das viagens para que os trabalhos prossigam com maior fluidez e sem necessidade de custear as viagens com recursos próprios. Alexandre lembrou que em reunião com o antigo Diretor de Justiça, Lucas, foi informado que quando os recursos do FUNDEPIR fossem aportados na Central de Viagens não haveria mais prazos, seria em 24 horas, algo que desburocratizaria essas desconformidades de prazo e facilitaria os trabalhos, além de que, foi informado por uma antiga gestora de que a solicitação de viagens para servidores poderia ser feita em apenas 1 hora. Jane explicou os trâmites da secretaria em que, primeiramente, a Secretária Executiva insere a solicitação na Central de Viagens que deve prosseguir para o Chefe de Departamento e se ele não estiver no setor no momento, somente quando chegar a solicitação teria prosseguimento. Após a aprovação do Chefe de Departamento, a solicitação vai para o RH para verificação se o (a) conselheiro (a) possui cartão corporativo e também depende da disponibilidade da funcionária deste setor, após a aprovação do RH, a solicitação vai para o Chefe do Transporte e acontece a mesma situação de disponibilidade. Após a aprovação do Chefe do Transporte, a solicitação vai para a Central de Viagens e somente depois da aprovação vai para o DG, ou seja, a solicitação de viagem passa por 06 servidores (as) da SEJUF e depende de diversos fatores como a demanda no momento, horários e disponibilidade — portanto, nem as viagens de servidores (as) demoram somente 01 hora e geralmente demoram 2 dias para sua liberação. Além disso, Jane destacou que não há condições de funcionários do DEJUDH viajar com o CONSEPIR, pois ela mesma é conselheira de outros 03 conselhos e responsável por 03 políticas, algo totalmente inviável para diversos representantes governamentais que participam em média de 05 conselhos diferentes. Alexandre indicou que muitas vezes ocorrem imprevistos e nem sempre os Prefeitos ou articuladores da política no

município tem disponibilidade imediata para atender o CONSEPIR, por isso, os relatórios podem conter diferenças e alguns erros, mas que estava auxiliando a todos (as) na elaboração. Por fim, Saul colocou a pauta em votação — sem ressalvas, foi aprovada por unanimidade.

12. Evento Afrochic – Feira de Economia Criativa de Empreendedorismo da Mulher Negra: Saul informou que o apoio seria institucional e financeiro ao evento. Alexandre informou que todos os projetos que chegam ao CONSEPIR com solicitação de recursos financeiros devem primeiramente ir para a Comissão de Orçamento e somente depois para a plenária. Dessa forma, Saul incluiu que vá para a Comissão de Orçamento o Afrochic, o Mês da Consciência Negra e o Afroxé em Curitiba. Vagner solicitou que também seja encaminhado para Comissão de Orçamento o projeto do Instituto do Movimento da Cultura Afro Brasileira que neste ano, seria realizado em Curitiba no dia 20 de Novembro. **13. Definição de critérios para contratação de Professores:** Alexandre informou que o Departamento de Finanças da SEJUF estabelece um critério para contratação, sendo necessário que o CONSEPIR estabeleça o termo de referência que o profissional deverá apresentar no momento da sua inscrição. Dessa forma, Alexandre indicou que a questão necessita de um debate ampliado em uma próxima reunião extraordinária. Viana solicitou que os projetos fossem encaminhados com rapidez para a Comissão de Orçamento para que o orçamento do CONSEPIR seja utilizado anteriormente ao fim do ano e na próxima reunião as análises sejam apresentadas e eventualmente aprovadas pelo plenário. Por fim, Saul colocou a pauta em votação — sem ressalvas, aprovada por unanimidade. **14. Informes Gerais:** Viana informou que nos dias 24 e 25 participaria da V Conferência de Saúde Mental em Curitiba na PUC-PR e convidou a todos (as) que quisessem participar seriam muito bem recebidos. **15. Encerramento:** Em conclusão, Saul convocou os representantes do CONSEPIR para uma Assembleia de Eleição para substituição do Tesoureiro para o dia 14 e em seguida uma reunião extraordinária com pautas a serem definidas. Assim sendo, às 11 horas e 28 minutos, Saul, em sua qualidade de presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná agradeceu a presença de todos (as) e encerrou a Reunião Ordinária do mês de Outubro. A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa e revisada pelo Secretário-Executivo Henrique D. Lopes.

133894/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 1013/2022 - SEJUF**Referente ao Protocolo nº 19.624.232-5**

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento na Solicitação de Pagamento da Instituição, e na Informação Técnica nº 14/2022 do Escritório Regional de Curitiba (fls. 2/3. Mov. 2/3), na Nota Fiscal nº 675 (f.4. Mov.4), no Despacho nº 1.011/2022 e Informação Técnica nº 382/2022 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/DAS/SEJUF (fls. 5/43-45. Mov. 5/29), bem como na Informação nº 1.600/2022 da Assessoria Técnica – ATIJ/SEJUF (fls. 32-35. Mov. 22), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **IVANIL MARIA DOS SANTOS E CIA LTDA-ME - CNPJ nº 17.272.036/0001-27**, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1761/2022 – GOF/SEJUF (f.16. Mov.8) e Declaração de Adequação de Despesa nº 1761/2022 – GOF/SEJUF (f.18. Mov.10), **a realização da despesa** no valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a Bruno Vítor Rodrigues, após o fim do período de vigência do Contrato nº 080/2021, relativo ao período de 01/09/2022 a 30/09/2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **GAS/SEJUF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **GAS/SEJUF** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e

CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.624.232-5 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

134136/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 960/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.600.968-0

- I. AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento na Solicitação de Pagamento da Instituição, e na Informação Técnica nº 012/2022 do Escritório Regional de Curitiba (fls.2/4-5. Mov.2/3), na Nota Fiscal nº 677 (f.6. Mov.4), no Despacho nº 974/2022 e Informação Técnica nº 381/2022 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/DAS/SEJUF (fls.8/42-44. Mov.6/24), bem como na Informação nº 1.582/2022 da Assessoria Técnica – ATIJ/SEJUF (fls. 30-33. Mov.17), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor de IVANIL MARIA DOS SANTOS E CIA LTDA-ME - CNPJ nº 17.272.036/0001-27, a título

indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 1778/2022 – GOFS/SEJUF (f.20. Mov.9) e Declaração de Adequação de Despesa nº 1778/2022 – GOFS/SEJUF (f.22. Mov.11), a realização da despesa no valor de R\$ 1.473,33 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a Anderson Miguel do Prado, após o fim do período de vigência do Contrato nº 012/2022, relativo ao período de 14/09/2022 a 30/09/2022.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.600.968-0 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

134125/2022

RESOLUÇÃO nº 448/2022 - SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 10.679 de 04 de abril de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestor da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 284/2022 – SEJUF, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	18.802.433-5
TERMO DE FOMENTO	Nº 073/2022
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	INSTITUTO ANDRES KASPER CNPJ Nº 05.018.442/0001-89
GESTORA	Simone Hamczuruk CPF ***.888.829 -**

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

133956/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

APD

nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, e por todos os procedimentos de contratação direta (dispensas e inexigibilidades).

Art. 3º A investidura dos membros da Comissão de Licitação acima mencionados possui vigência de 01 (um) ano, a contar da edição desta Portaria.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

134042/2022

INVEST PARANÁ

PORTARIA Nº 009/2022

Súmula: Nomeação de Comissão de Licitação da Invest Paraná

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso das atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pela presente,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados para atuarem como membros da Comissão de Licitação, da Invest Paraná, os seguintes colaboradores:

- a) Danielle Laginski Freire, Consultora Técnica de Gestão, CPF nº 875.255.429-53,
b) Giovana Passos Lima, Consultora Técnica de Gestão, CPF nº 032.954.819-03,
c) Artur Vinícius Machado, Consultor Técnico de Desenvolvimento, CPF nº 062.588.799-93.

Art. 2º Os membros da Comissão de Licitação acima designados serão responsáveis pela prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações realizadas pelas modalidades previstas na Lei 8.666/1993, 14.133/2021, Lei Estadual

INVEST PARANÁ

PORTARIA Nº 010/2022

Súmula: Nomeação de Equipe de Apoio da Invest Paraná

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso das atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pela presente,

RESOLVE

Art. 1º Designar para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Invest Paraná, os seguintes colaboradores:

- a) Giovana Passos Lima, Consultora Técnica de Gestão, CPF nº 032.954.819-03,
c) Artur Vinícius Machado, Consultor Técnico de Desenvolvimento, CPF nº 062.588.799-93.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

134043/2022

IAP

Portaria nº 16067/2022/OP-GOUT. Prot. 19.579.812-5. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem. Outorgado(s) CGH LAGOA DOURADA ENERGÉTICA SPE LTDA. - CPF/CNPJ 38.891.711/0001-76. Rio Tourinho. Piquiri. Coordenadas UTM 7.244.981,00 N 290.356,00 E. Validade 16/08/2023. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Campo Bonito. Esta portaria revoga a portaria nº 568/2021.

133998/2022

Portaria nº 16079/2022/OP-GOUT. Prot. 17.446.153-8. Retificação. Outorgado(s) Osvanir Dalpizol - CPF/CNPJ 706.129.949-53. Córrego Estrela. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.311.835,92 N 782.126,18 E. Validade 1 anos. Finalidade Retificação para Aquicultura. Município Guaiara.

133999/2022

PARECER NEGATIVO nº 10121/2022/PN-GOUT. Protocolo 19.586.975-8. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de WILFRIED OLDIMAR WEBER - CPF/CNPJ 627.502.249-34. Mina/Nascente Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.292.464,96 N 206.697,16 E. Município Maripá. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

134002/2022

Portaria nº 16071/2022/OD-GOUT. Prot. 19.695.176-8. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) PCH TRES CAPOES GERADORA DE ENERGIA LIMITADA - CPF/CNPJ 34.597.481/0001-86. Rio Jordão. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.183.595,25 N 433.482,80 E. Validade 26/08/2032. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Guarapuava. Esta portaria revoga a portaria nº 11417/2022/OD-GOUT.

134003/2022**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SÃO MATEUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 21959 com validade até 08/12/2026, para Linhas de distribuição instalada na Endereço:AV. EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 199 - 4 ANDAR - OFFICE PARK CENTER Bairro:BARRA DA TIJUCA Cep:22775040 Município:Rio de Janeiro no município de Campo Largo/PR.

134008/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VILSON MAZORANA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 32366 com validade até 12/04/2023, para Maricultura instalada na Endereço:LR nº 244 DA GLEBA 04 DA COLONIA PINDORAMA Bairro:ZONA RURAL Cep:85410000 Município:Nova Aurora no município de Nova Aurora/PR.

134010/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Combustíveis Gasoil Ltda, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 6241 com validade até 08/12/2028, para Postos de revenda de combustíveis instalada na Endereço:Avenida Itamarati, 3432 Bairro:Parque Industrial Cep:86600580 Município:Rolândia no município de Rolândia/PR.

134009/2022

Portaria nº 16116/2022/OD-GOUT. Prot. 19.528.543-8. Canalização. Outorgado(s) Prefeitura Municipal de Prudentópolis - CPF/CNPJ 77.003.424/0001-34. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.231.066,01 N 500.151,32 E. Validade 10 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Prudentópolis. Esta portaria revoga a portaria nº 11654/2022/OP-GOUT.

134277/2022

Portaria nº 16106/2022/OP-GOUT. Prot. 19.448.631-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) João Roberto Welter - CPF/CNPJ 597.102.689-53. Tibagi. Coordenadas UTM 7.413.743,00 N 464.670,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Resfriamento, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 18:55 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia.

134262/2022

Portaria nº 16116/2022/OD-GOUT. Prot. 19.528.543-8. Canalização. Outorgado(s) Prefeitura Municipal de Prudentópolis - CPF/CNPJ 77.003.424/0001-34. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.231.066,01 N 500.151,32 E. Validade 10 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Prudentópolis. Esta portaria revoga a portaria nº 11654/2022/OP-GOUT.

134277/2022

Portaria nº 16107/2022/OP-GOUT. Prot. 19.448.630-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) João Roberto Welter - CPF/CNPJ 597.102.689-53. Tibagi. Coordenadas UTM 7.413.756,00 N 464.418,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Resfriamento. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 18:55 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia.

134257/2022

Portaria nº 16106/2022/OP-GOUT. Prot. 19.448.631-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) João Roberto Welter - CPF/CNPJ 597.102.689-53. Tibagi. Coordenadas UTM 7.413.743,00 N 464.670,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Resfriamento, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 18:55 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia.

134262/2022**INSTITUTO ÁGUA E TERRA****PORTARIA Nº 421, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o contrato nº 88/2022 GMS nº 6389/2022, o qual tem como objeto a aquisição de arame galvanizado, catraca esticadora de arame liso, mourão intermediário, mourão esticador, mourão escora, mão de obra especializada para instalação e frete dos materiais, que servirão para o cercamento do perímetro parcial de Unidade de Conservação, visando a segurança e a manutenção da biodiversidade existente no interior da Unidade de Conservação Estação Ecológica do Guaraguaçu, formalizado com a empresa Colosso Locações e Serviços Me;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.352.231-9,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Leticia Salomão, RG nº 5.889.612-8, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3820, de 10 de janeiro de 2020, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Ana Leticia Aniceto Lowen, RG nº 7.876.699-9, nomeada pelo Decreto Estadual nº 10.299, de 17 de fevereiro de 2022, para atuar como Fiscal, bem como designar a servidora Polyana Silva Pereira, RG nº 9.698.453-7, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3985, de 10 de fevereiro de 2020, para atuar como Suplente para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

133969/2022**Secretaria da Fazenda****DESPACHO N.º 1913/2022-SEFA/GS**

I. Com base no Relatório AAET/DIF nº 125/2022, DEFIRO o pedido de enquadramento da empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, inscrita no CNPJ sob o nº 81.584.278/0001-55 e no Cadastro de Contribuinte do ICMS no Estado do Paraná - CAD/ICMS sob o nº 417.00811-08, no Programa Paraná Competitivo, na vertente de transferência de créditos de ICMS para construção de usina de energia renovável, na forma prevista no Decreto nº 6.434/2017 e na Resolução SEFA nº 320/2022.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação, no prazo de até dez dias, sob pena de se considerar desistência tácita;

III. A destinação e a forma de realização do reinvestimento determinado pelo artigo 11, § 6º, Inciso II do Decreto nº 6.434/2017, deverão considerar encaminhamento apresentado pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da SEFA, no momento e por meio do processo de autorização das transferências dos créditos.

IV. Em aceitando, publique-se no Diário Oficial do Estado;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 29 de novembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

133449/2022**DESPACHO N.º 1915/2022-SEFA/GS**

I. Com base no Relatório AAET/DIF nº 128/2022, DEFIRO o pedido de enquadramento da empresa INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.264/0001-93 e no Cadastro de Contribuinte do ICMS no Estado do Paraná - CAD/ICMS sob o nº 601.30872-00, no Programa Paraná Competitivo, na vertente de transferência de créditos de ICMS para construção de usinas de energia renovável, na forma prevista no Decreto nº 6.434/2017 e na Resolução SEFA nº 320/2022.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação, no prazo de até dez dias, sob pena de se considerar desistência tácita;

III. A destinação e a forma de realização do reinvestimento determinado pelo artigo 11, § 6º, Inciso II do Decreto nº 6.434/2017, deverão considerar encaminhamento apresentado pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da SEFA, no momento e por meio do processo de autorização das transferências dos créditos.

IV. Em aceitando, publique-se no Diário Oficial do Estado;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 29 de novembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

133443/2022**DESPACHO N.º 1916/2022-SEFA/GS**

I. Com base no Relatório AAET/DIF nº 130/2022, DEFIRO o pedido de enquadramento da empresa LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98 e no Cadastro de Contribuinte do ICMS no Estado do Paraná - CAD/ICMS sob o nº 420.00145-24, no Programa Paraná Competitivo, na vertente de transferência de créditos de ICMS para construção

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				4.000,00		4.000,00	22003446
						4.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		310.617,13	100.000,00	2.400.000,00		2.810.617,13	22003446
101				2.746.009,50		2.746.009,50	22003446
						5.556.626,63	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				2.796.526,00		2.796.526,00	22003446
						2.796.526,00	

Página 2 de 5

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02930

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			6.100.000,00			6.100.000,00	22003446
						6.100.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				20.000.000,00		20.000.000,00	22003446
147					149.610,11	149.610,11	22003446
						20.149.610,11	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		6.243.913,31				6.243.913,31	22003446
						6.243.913,31	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				19.000.000,00		19.000.000,00	22003446
						19.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.375,00				3.375,00	22003446
						3.375,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04531

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	220.000,00					220.000,00	22003446
101				20.000,00		20.000,00	22003446
						240.000,00	

Página 3 de 5

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		12.000,00				12.000,00	22003446
						12.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				350.000,00	530.000,00	880.000,00	22003446
						880.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102		2.608.466,40				2.608.466,40	22003446
						2.608.466,40	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				1.000.000,00		1.000.000,00	22003446
102			15.000.000,00			15.000.000,00	22003446
142				3.000.000,00		3.000.000,00	22003446

19.000.000,00

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04966							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
150				5.000.000,00		5.000.000,00	22003446
						5.000.000,00	
							Página 4 de 5

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	300.000,00					300.000,00	22003446
						300.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147					5.000.000,00	5.000.000,00	22003446
						5.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06731							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				249.853,00		249.853,00	22003446
						249.853,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				900.000,00		900.000,00	22003446
147					200.000,00	200.000,00	22003446
148				16.630.000,00	215.000,00	16.845.000,00	22003446
						17.945.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
120				10.000.000,00		10.000.000,00	22003446
						10.000.000,00	
						121.649.370,45	

Página 5 de 5
Nº controle: 22003027

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 273

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101					3.000.000,00	3.000.000,00	22003446
125					2.000.000,00	2.000.000,00	22003446
						5.000.000,00	
						5.000.000,00	

134048/2022

PORTARIA Nº 415/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003414/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.607.898,00 (um milhão, seiscentos e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2022.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22003003

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 415

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33901400	100	01	L	24.000,00	22003414
						TOTAL	24.000,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903000	100	01	L	60.000,00	22003414

		33903900	100	01	L	36.000,00	22003414
					TOTAL	96.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	33204100	102	01	L	456.000,00	22003414
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33904000	250	95	L	58.900,00	22003414
		33909100	250	95	L	972.998,00	22003414
					TOTAL	1.487.898,00	
					TOTAL	1.607.898,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22003003

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 415

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903900	100	01	L	24.000,00	22003414
					TOTAL	24.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901800	100	01	L	31.000,00	22003414
		33903300	100	01	L	33.000,00	22003414
		33903600	100	01	L	25.000,00	22003414
		33903700	100	01	L	7.000,00	22003414
					TOTAL	96.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	33909300	102	01	L	456.000,00	22003414
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33901400	250	95	L	25.000,00	22003414
		33903000	250	95	L	100.956,00	22003414
		33903300	250	95	L	30.000,00	22003414
		33903600	250	95	L	71.207,00	22003414
		33903900	250	95	L	763.249,00	22003414
		33904100	250	95	L	14.966,00	22003414
		33904900	250	95	L	10.180,00	22003414
		33909300	250	95	L	16.340,00	22003414
					TOTAL	1.487.898,00	
					TOTAL	1.607.898,00	

134091/2022

PORTARIA Nº 411/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003397/DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 594.010,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e dez reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 8 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22002977

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 411

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR						
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
6044	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	33904700	250	95	L	594.010,00	22003397
					TOTAL	594.010,00	
					TOTAL	594.010,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002977

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 411

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR						
4570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
6044	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	33904600	250	95	L	594.010,00	22003397
					TOTAL	594.010,00	
					TOTAL	594.010,00	

134093/2022

PORTARIA Nº 412/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003387/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 87.898.417,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezessete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22002978

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 412

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31900400	145	10	L	61.300.000,00	22003387
		31901100	145	10	L	20.400.000,00	22003387
					TOTAL	81.700.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31900400	100	01	L	2.000.000,00	22003387
		31901100	100	01	L	4.096.417,00	22003387
		33904900	100	01	L	102.000,00	22003387
					TOTAL	6.198.417,00	
					TOTAL	87.898.417,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22002978

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 412

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901600	145	10	L	78.705.305,00	22003387
		31911300	145	10	L	2.994.695,00	22003387
					TOTAL	81.700.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31901600	100	01	L	2.755.770,00	22003387
		31911300	100	01	L	3.340.647,00	22003387
		33904000	100	01	L	102.000,00	22003387
					TOTAL	6.198.417,00	
					TOTAL	87.898.417,00	

133883/2022

PORTARIA Nº 413/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003402/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 6.274.173,00 (seis milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4
Nº controle: 22002979

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 413

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA		DETRAN				
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33903000	284	95	L	2.000.000,00	22003402
		33903300	250	95	L	70.000,00	22003402
					TOTAL	2.070.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR		IAPAR.EMAT				
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6208	GESTÃO DE ATER E FORMAÇÃO	33903900	250	95	L	50.000,00	22003402
6209	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33903000	250	95	L	55.000,00	22003402
		33903900	250	95	L	45.000,00	22003402
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA	33903000	250	95	L	435.000,00	22003402
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMAT	33903000	100	01	L	394.673,00	22003402

		33903000	250	95	L	259.500,00	22003402
		33903900	100	01	L	400.000,00	22003402
		33903900	250	95	L	140.000,00	22003402
		44905200	260	95	L	660.000,00	22003402
9037	ENCARGOS ESPECIAIS - IAPAR-EMATER	33909100	250	95	L	80.000,00	22003402
					TOTAL	2.519.173,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31909600	100	01	L	85.000,00	22003402
		31911300	100	01	L	1.600.000,00	22003402
					TOTAL	1.685.000,00	
					TOTAL	6.274.173,00	

Página 2 de 4
Nº controle: 22002979

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 413

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33903900	250	95	L	70.000,00	22003402
		33903900	284	95	L	2.000.000,00	22003402
					TOTAL	2.070.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6208	GESTÃO DE ATER E FORMAÇÃO	33901400	250	95	L	50.000,00	22003402
6209	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33904000	250	95	L	100.000,00	22003402
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA	33903600	250	95	L	160.000,00	22003402
		33903900	250	95	L	275.000,00	22003402
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33900800	100	01	L	20.000,00	22003402
		33901400	100	01	L	64.000,00	22003402
		33903600	100	01	L	110.000,00	22003402
		33903600	250	95	L	57.000,00	22003402
		33903700	100	01	L	100.000,00	22003402
		33904000	100	01	L	391.000,00	22003402
		33904700	250	95	L	270.000,00	22003402
		33909200	250	95	L	50.000,00	22003402
		33909300	250	95	L	22.500,00	22003402
		33914700	100	01	L	109.673,00	22003402
		44905100	260	95	L	660.000,00	22003402
9037	ENCARGOS ESPECIAIS - IAPAR-EMATER	33904700	250	95	L	80.000,00	22003402
					TOTAL	2.519.173,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	31901100	100	01	L	1.410.000,00	22003402
		31909200	100	01	L	60.000,00	22003402
		31909400	100	01	L	215.000,00	22003402
					TOTAL	1.685.000,00	
					TOTAL	6.274.173,00	

Página 4 de 4
Nº controle: 22002979

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 413

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER					
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR					
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER					
236	Centenário do Sul					
00000005	Construir Unidade Regional em Centenário do Sul	260	95	L	660.000,00	22003402
					TOTAL	660.000,00
					TOTAL	660.000,00

134090/2022

PORTARIA Nº 414/2022/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 22003398/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 3.641.532,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de dezembro de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 22002990

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 414

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 416

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
230	Cascavel					
00000006	Ampliar a Penitenciária Industrial de Cascavel	107	09	L	1.587.290,00	22003435
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
688	Ribeirão do Pinhal					
00000025	Construir a Penitenciária Estadual de Ribeirão do Pinhal.	107	09	L	10.586.819,00	22003435
					TOTAL	12.174.109,00
					TOTAL	12.174.109,00

133888/2022

RESOLUÇÃO Nº 1449/2022 SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.787.166-0,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.149.729,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1449

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR. EMATER								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530 100				1.030.000,00	20.000,00				1.050.000,00	22003346
101				59.729,00					59.729,00	22003346
250			40.000,00						40.000,00	22003346
									1.149.729,00	
									1.149.729,00	

134038/2022

RESOLUÇÃO Nº 1450/2022 SEFA/GS DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.787.166-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.149.729,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1450

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR. EMATER								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530 100			1.050.000,00						1.050.000,00	22003470
101			59.729,00						59.729,00	22003470
250				40.000,00					40.000,00	22003470
									1.149.729,00	
									1.149.729,00	

134039/2022

RESOLUÇÃO Nº 1462/2022 - SEFA/GS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.802.171-7,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 52.170,00 (cinquenta e dois mil, cento e setenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1462

Cancela Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774 250				41.990,00	10.180,00				52.170,00	22003430
									52.170,00	
									52.170,00	

134075/2022

RESOLUÇÃO Nº 1463/2022 - SEFA/GS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.802.171-7,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 52.170,00 (cinquenta e dois mil, cento e setenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1463

Nº controle: 22003030

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774 250			52.170,00						52.170,00	22003468
									52.170,00	
									52.170,00	

134076/2022

RESOLUÇÃO Nº 1464/2022 - SEFA/GS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22003411/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.847.537-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 4.231.750,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1464

Nº controle: 22002985

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
6560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO						
6245	ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO	44404200	127	01	P	4.231.750,00	22003411
						TOTAL	4.231.750,00
						TOTAL	4.231.750,00

133892/2022

RESOLUÇÃO Nº 1465/2022 - SEFA/GS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.847.537-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 4.231.750,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1465

Página 1 de 1

Nº controle: 22003026

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6560 127						4.231.750,00			4.231.750,00	22003462
									4.231.750,00	
									4.231.750,00	

133893/2022

RESOLUÇÃO Nº 1466/2022 - SEFA/GS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 17.342.507-4 e nº 19.807.542-6,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.642.367,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22003028

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1466

Estabelece Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4133	100				616.367,00					616.367,00	22003464
										616.367,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	51	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da DÍvida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134	100			2.000.000,00						2.000.000,00	22003464
	101				26.000,00					26.000,00	22003464
										2.026.000,00	
										2.642.367,00	

133896/2022

RESOLUÇÃO Nº 1467 /2022 - SEFA/GS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 17.342.507-4, nº 19.807.062-9 e nº 19.807.542-6,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.976.115,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, cento e quinze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.642.367,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22002987

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1467

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7704	148						1.976.115,00			1.976.115,00	22003413
										1.976.115,00	
										1.976.115,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22002987

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1467

Cancela Cota

ÓRGÃO		41		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE							
UNIDADE CONTÁBIL		04133		INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR							
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4133	100			616.367,00						616.367,00	22003413
										616.367,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL		RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134	100				2.000.000,00					2.000.000,00	22003413
	101			26.000,00						26.000,00	22003413
										2.026.000,00	
										2.642.367,00	

133898/2022

RESOLUÇÃO Nº 1468/2022 - SEFA/GS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.804.147-5,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1468

Nº controle: 22003024

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102 100					102.000,00				102.000,00	22003461
									102.000,00	
									102.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1468

Nº controle: 22003024

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102 100				102.000,00					102.000,00	22003461
									102.000,00	
									102.000,00	

133900/2022

RESOLUÇÃO Nº 1.469/2022 - SEFA/GS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.803.778-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 594.010,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e dez reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 594.010,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e dez reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 8 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1469

Nº controle: 22003037

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04570	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4570 250					594.010,00				594.010,00	22003478
									594.010,00	
									594.010,00	

134110/2022

RESOLUÇÃO Nº 1470/2022 SEFA/GS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.170.137-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1470

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6501 125								2.000.000,00		2.000.000,00	22003408
										2.000.000,00	
										2.000.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1470

Cancela Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502 125							2.000.000,00			2.000.000,00	22003408
										2.000.000,00	
										2.000.000,00	

134080/2022

RESOLUÇÃO Nº 1471/2022 - SEFA/GS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 35.622,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1471

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UEPG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531 100						25.622,00				25.622,00	22003419
										25.622,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548 250					10.000,00					10.000,00	22003419
										10.000,00	
										35.622,00	

133902/2022

RESOLUÇÃO Nº 1472/2022 - SEFA/GS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.558.872-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 62.149,00 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1472

Estabelece Cota

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	06934	PARANA TURISMO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6934 281							62.149,00			62.149,00	22003476
										62.149,00	
										62.149,00	

133906/2022

RESOLUÇÃO Nº 1477/2022 - SEFA/GS DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.117.309-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 322.200,00 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22003057

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1477

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
5160 264				318.978,00	3.222,00					322.200,00
										322.200,00
										322.200,00

134114/2022

RESOLUÇÃO Nº 1480/2022 - SEFA/GS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22003485/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.802.171-7,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 9 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22003041

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1480

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33904000	250	95	P	600.000,00	22003485
					TOTAL	600.000,00	
					TOTAL	600.000,00	

134122/2022

RESOLUÇÃO Nº 1481/2022 - SEFA/GS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.802.171-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 9 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22003062

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1481

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL	06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
6774 250				600.000,00						600.000,00
										600.000,00
										600.000,00

134126/2022

RESOLUÇÃO Nº 1482/2022 - SEFA/GS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 22003503/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 19.655.301-0,

RESOLVE:

a) descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 12.718.986,00 (doze milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e seis reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1482

Nº controle: 22003046

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44905100	148	09	P	12.718.986,00	22003503
TOTAL						12.718.986,00	
TOTAL						12.718.986,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1482

Nº controle: 22003046

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO					
230	Cascavel					
00000008	Executar obras de adequação da capacidade da Rodovia BR-163 - Contorno Oeste de Cascavel	148	09	P	12.718.986,00	22003503
TOTAL						12.718.986,00
TOTAL						12.718.986,00

134130/2022

RESOLUÇÃO Nº 1484/2022 - SEFA/GS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.818.950-2,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 9 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1484

Nº controle: 22003049

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02935	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTEPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2935 100				9.000,00					9.000,00	22003512
									9.000,00	
									9.000,00	

134135/2022

RESOLUÇÃO Nº 1485/2022 - SEFA/GS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.818.950-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 9 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1485Página 1 de 1
Nº controle: 22003061

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02935	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTEPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2935 100				9.000,00					9.000,00	22003527
									9.000,00	
									9.000,00	

134129/2022

PROVIMENTO Nº 1/2022

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais – CCRF –, tendo em vista o constante no artigo 9.º, incisos III a V e XVIII, do Regimento aprovado pela Resolução Sefa nº 610/2017, e considerando a necessidade de adaptação das sessões de julgamento ao período de recesso de fim de ano e férias de servidores da Secretaria Administrativa, dos Conselheiros representantes da fazenda pública e dos contribuintes e dos Representantes Fiscais,

ESTABELECE:

1. Ficam suspensas as sessões de julgamento de processos administrativos fiscais nas Câmaras e no Pleno do CCRF no período de 19 de dezembro de 2022 a 13 de janeiro de 2023.
2. Fica autorizada a realização de sessões ordinárias e extraordinárias nas Primeira e Segunda Câmaras também às terças e quintas-feiras, em substituição às sessões do Pleno, no período de 16 a 31 de janeiro de 2023.
3. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

CCRF, Curitiba, 8 de dezembro de 2022.

Ademir Furlanetto
Presidente

133918/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 493 DE 07/12/2022

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ CARLOS DE CRISTO				180	18/03/2008 17/03/2018	02/12/2022 30/05/2023
6127134	1	NAII	197898844			

133897/2022

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 628 DE 07/12/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RENATA ARAUJO DIEDRICH BAITALA				90	25/07/2011 24/07/2016	02/01/2023 01/04/2023
67958993	1	NAB	193546790			

133197/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 629 DE 07/12/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANGELO PEDRO PELISSON				90	21/06/2012 20/06/2017	02/02/2023 02/05/2023
8176795	2	NAA	197023716			

133196/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 19.232.750-4

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0707/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.295 de 7 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, o servidor **RICARDO FERREIRA DA SILVA**, RG nº 2.6624630/SC, Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado na Vigilância da 6ª Regional de Saúde, sede em União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 6ª Regional de Saúde, setor de Recursos Humanos, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 180, CEP-84.600-155 na cidade de União da Vitória-PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 19.232.750-4 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Noemi Ramos – RG nº 3.411.453-6/PR

Presidente da Comissão Processante

130756/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 18.967.292-6

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0563/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.249 de 29 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, os servidores **Antonio José Lenartowski**, RG nº 1.521.794-4/PR, na função de Auxiliar Administrativo e **Edelci de Oliveira Junior**, RG nº 5.777.600-5/PR, na função de Técnico Administrativo, ambos lotados no Complexo Hospitalar do Trabalhador, sede em Curitiba, que em tese, teriam descumprido os artigos: Artigos: 279, incisos III, VI e XIV, Art. 285, inciso XIV e Art. 286 da Lei Estadual 6174/1970, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da

publicação deste, comparecer na Divisão de Processos Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, localizada na Rua Piquiri, 170, Bairro Rebouças em Curitiba, a fim de apresentar defesa no processo nº 18.967.292-6 a que respondem, sob pena de revelia.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ariadne Sajovic Alegre Petramali – RG nº 6.803.161-3/PR

Presidente da Comissão Processante

131443/2022

PORTARIA SESA Nº 630/2022

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 6º e Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando;

- o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

- conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 19.545.543-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora Jesuleide Cristina Wilsek, RG 6.113.977-0/PR, Administrador, lotada no Grupo de Recursos Humanos Setorial, prédio central, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 01/02/2023 referente ao período aquisitivo de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Nestor Werner Junior

Diretor Geral

133604/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.524.932-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 7º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer nº 01/2022 PGE e Resolução nº 30/2022 PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto de Assistência Social e Saúde São José - Laranjeiras do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.689.270/0001-09 em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Instituto supracitada.

2. O presente Convênio não envolve repasse de recursos.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 30/2022 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 8 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

134111/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.791.790-3

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro de 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1138/2018 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a Casa De Saúde E Maternidade Santa Catarina / Casa De Saúde E Maternidade Ugo Roberto Accorsi, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nº 2753545, CNPJ nº 81.040.024/0001-76, localizado à Fioravante Marco Marini, nº 120, Centro, município de Loanda.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.1138/2018, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretirável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. O encerramento do Contrato se justifica devido a solicitação de readequação na programação assistencial na Média Complexidade Hospitalar, superando o quantitativo de 25% do valor ao contrato original e impossibilitando a realização de Termo Aditivo, seguido da necessidade de formalização de nova contratualização, aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, devidamente instruída sob o protocolo nº 19.342.395-7 e em tramitação pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços já prestados.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 8 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

133890/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0771/2022

Substituição de membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o

regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e - o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a servidora Alix Sandra Mazzetto, RG nº 4.479.603-1/PR, Farmacêutico da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, designada por meio da Resolução SESA nº 0674/2022, DOE nº 11.281 de 17/10/2022 destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.459.282-5, envolvendo a servidora Jane Aparecida Casagrande, RG nº 4.338.845-2/PR, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Incluir a servidora Ingrid Surek, RG nº 8.549.254-3/PR, Técnico de Enfermagem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

125487/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0772/2022

Revoga e Designa nova Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.395.767-6.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0651/2022, que compõem Comissão de Sindicância, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.272 em 03/10/2022.

Art. 2º Designar nova Comissão de Sindicância composta pelas servidoras Gislene Gonçalves Dias Zaghi, RG nº 7.820.269-6/PR, Farmacêutico e Natalia Feital Paszczuk, RG nº 9.593.017-4/PR, Enfermeiro, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 19.395.767-6, que visa a apurar as possíveis e eventuais faltas da Administração Pública e de seus agentes na ausência de informação de contratos no GMS e Portal da Transparência (APA 13866); e na ausência de determinação de instauração de PAAR em desfavor do contratado e pagamento integral das notas fiscais referentes ao Contrato nº 2220-110/2016 e, em tese, o descumprimento dos deveres previstos no artigo 279, inciso VI, da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 3º A função de Presidente da Comissão fica atribuído a Gislene Gonçalves Dias Zaghi.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

125684/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0773/2022

Revogar, Reconduzir e Substituir membro na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e - o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designando as servidoras Fabiana Calonaci Galeski, RG nº 6.688.330-2/PR, Técnico de Enfermagem e Herminia Vanoni de Carvalho, RG nº 3.549.427-8/PR, Técnico Administrativo.

Art. 2º Excluir Ana Maria de Oliveira Cruz, RG 13.120.419-1/PR, Auxiliar Administrativo.

Art. 3º Incluir o servidor Eder Novaski Biscouto, RG nº 9.140.020-0/PR, Técnico Administrativo, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 19.242.764-9, envolvendo a servidora Tereza Grazielle Rodrigues da Luz, RG 7.692.731-6/PR, Auxiliar Operacional, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, sede em Ponta Grossa, que supostamente, teria descumprido os deveres descritos no artigo 279, incisos I, II, VI, XVII, artigo 285, inciso XV da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0654/2022, publicada no DOE nº 11.277 de 10/10/2022.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

125137/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0774/2022

Revoga, Reconduz e Substitui membro na Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.381.009-8.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância, designando o servidor Willian Gonçalves Carvalho, RG nº 10.776.007-5/PR, Técnico Administrativo, como presidente.

Art. 2º Excluir a servidora Marta Rocha, RG nº 4.603.493-7/PR, Técnico Administrativo.

Art. 3º Incluir o servidor Gilson Mendes de Moraes, RG nº 8.493.216-7/PR, Técnico Administrativo, para compor a Comissão, com fulcro no artigo 124, da Lei Estadual nº 20.656/2.021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 19.381.009-8, sobre supostas irregularidades em acidente de trânsito com veículo oficial do Estado de placa BBD 0643, no município de Ponta Grossa, envolvendo servidor lotado na 3ª Regional de Saúde, que, em tese, descumpriu os deveres previstos no artigo 279, inciso IX da Lei Estadual 6.174/1.970.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0686/2.022, publicada no DOE nº 11.291 de 31/10/2022.

Curitiba, 17 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

125685/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0803/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Newton Luiz Nickel, RG nº 1.316.414-2/PR, Fisioterapeuta, Ana Carolina Bordin Fernandes dos Reis, RG nº 8.555.711-4/PR, Enfermeiro e Daniel Josivan de Sousa, RG nº 261.315-2/PR, Enfermeiro para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 19.183.741-0, em desfavor da ex servidora Nádia Weidlich Pádua de Mattos Cosendey, RG nº 1.835.745-3/PR, Estatístico, a qual exercia suas funções no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, o qual supostamente descumpriu o Art. 279, incisos I, II, V e VI, Art. 285, inciso XV e Art. 286, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Newton Luiz Nickel.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

129603/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0806/2022

Revoga e Designa nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.524.366-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0646/2022, que compõe Processo Administrativo Disciplinar, publicada no Diário Oficial nº 11.272 de 03/10/2022.

Art. 2º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelas servidoras Grace Kelly Luersen Mendes, RG 5.896.751-3/PR, Enfermeiro, como presidente, Ariadne Dantas Vieira Pepino, RG 12.927.547-2/PR, Farmacêutico e Zaira Bispo Ferreira, RG 8.848.214-0 /PR, Médico Veterinário para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 19.524.366-2, em desfavor do servidor Aderbal Vilar Cavalcanti de Albuquerque, RG 4.928.380-6, Médico, lotado na 22ª Regional de Saúde - Godoy Moreira, devido ao suposto acúmulo de cargo e em tese descumprimento dos Art. 272, § 2º, Art. 273, Art. 279, inciso VI, e Art. 285, inciso I, todos da Lei nº 6.174/70.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

129604/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0807/2022

Revoga e Designa nova Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.073.483-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0218/2022, que compõem Comissão de Sindicância, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.155 em 11/04/2022.

Art. 2º Designar nova Comissão de Sindicância composta pelas servidoras Sabriana Giovana Rocha Barbosa, RG nº 14.936.312-2/PR, Farmacêutico, como presidente e Moara Monteiro Sant'Helena, RG nº 15.818.485-0/PR, Assistente Social,

com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.073.483-1, sobre supostas irregularidades relacionadas à contratação via dispensa de licitação de serviços médicos especializados para atender a solicitação das unidades do Complexo Hospitalar do Trabalhador, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

129108/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0810/2022

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.597.814-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;
- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Ticiane Maria Pereira e Silva, RG nº 14.976.720-7/PR, Enfermeiro, Ana Lidia Lagner, RG nº 5.076.802-3/PR, Enfermeiro e Marisa da Costa, RG nº 6.863.346-0/PR, Psicólogo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 18.597.814-1, sobre evidências de possíveis irregularidades encontradas pela auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no Estabelecimento Hospital e Maternidade Paulo Fortes, Município de São Mateus do Sul, CNES 2549751, referente ao período de janeiro de 2010 a dezembro de 2019.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuído a Ticiane Maria Pereira e Silva.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

130243/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0838/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.711.762-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Patrícia Thomaz Alaver.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Patrícia Thomaz Alaver**, RG nº 8.402.190-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada no Hospital Regional Norte Pioneiro, sede em Santo Antônio da Platina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Juliana Arantes Juliano de Brito de Castro	8.384.355-1	Promotor de Saúde Execução Chefe da SCAERA	Técnico Administrativo	Coordenador
José Mario Lemes	4.102.060-1	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Marcelo de Oliveira	4.111.980-2	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0384/2022**.

Curitiba, 7 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA FUNEAS Nº 561 – 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Concede férias regulares no mês de Dezembro de 2022 aos agentes públicos.

O **Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná**, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder férias regulares no mês de **Dezembro de 2022** aos agentes e empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná,

constantes no Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

ANEXO I – Parte integrante da Portaria n.º 561/2022.

UNIDADE	NOME	Período aquisitivo	Fruição Férias
HIWM	GUILHERME PASETTI	04/02/2021 a 03/02/2022	12/12/2022 a 10/01/2023
HIWM	INDIANARA BUB	03/12/2021 a 02/12/2022	19/12/2022 a 17/01/2023
HIWM	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	01/06/2021 a 31/05/2022	12/12/2022 a 26/12/2022
HIWM	MARCIA MATOSO DE CASTRO	12/07/2021 a 11/07/2022	12/12/2022 a 10/01/2023
HIWM	VANESSA FECHER DOS MARTIRES BARIDOTTI	12/07/2021 a 11/07/2022	12/12/2022 a 21/12/2022
HIWM	WELLINTON EMANUEL PORTELA DOS PASSOS	12/07/2021 a 11/07/2022	05/12/2022 a 03/01/2023
HRL	GISELMA MOREIRA RODRIGUES	14/05/2021 a 13/05/2022	05/12/2022 a 03/01/2023
HRL	JOAO LUIZ DEBERNE	06/12/2021 a 05/12/2022	06/12/2022 a 04/01/2023
HRL	PATRICIA LIZ DE MELO	14/05/2021 a 13/05/2022	05/12/2022 a 03/01/2023
HRL	SUEILLA PEDRO AMALIO	14/05/2021 a 13/05/2022	12/12/2022 a 10/01/2023
HRL	VANESSA ROSA DO NASCIMENTO COELHO	13/05/2021 a 12/05/2022	12/12/2022 a 10/01/2023
HRNP	JULIANA DA CUNHA RIBEIRO DA SILVA	03/09/2021 a 02/09/2022	05/12/2022 a 03/01/2023
HRS	ANA PAULA BATTISTI	23/01/2021 a 22/01/2022	05/12/2022 a 24/12/2022
HRS	ELIZANDRA GREGGIO	01/12/2021 a 30/11/2022	19/12/2022 a 02/01/2023
HZNL	ANDREA PEREIRA DE ARAUJO	07/10/2021 a 06/10/2022	05/12/2022 a 24/12/2022
HZNL	MARCOS JOSE BERNARDES JUNIOR	07/10/2021 a 06/10/2022	05/12/2022 a 03/01/2023
HZNL	MELISSA CRISTINA COSTA BUENO	10/11/2021 a 09/11/2022	19/12/2022 a 17/01/2023
HZSL	LUCIANA MOREIRA COGO COSTA	07/10/2021 a 06/10/2022	19/12/2022 a 17/01/2023
SEDE	NEIDE PRISCILA MARGARIDA RICARDO LUCANGA	18/05/2021 a 17/05/2022	12/12/2022 a 10/01/2023

134098/2022

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA Nº 152/2022-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº 184, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.213, de 08/07/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis NILTON CESAR SANTOS GARCIA, RG. 5.528.442-3/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Distrito Policial de Londrina, SIRLEI FERREIRA, RG. 12.393.326-5/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e CLAUDINEI OLIVEIRA FRANÇA RG. 10.571.743-1, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Cadeia Pública de Porecatu para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 15 (quinze) dias, os fatos de que trata o protocolo nº 19.193.851-8, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na in-

strução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

133271/2022

PORTARIA Nº 155/2022-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 184, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.213, de 08/07/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis RONALDO DE OLIVEIRA GUERRA, RG. 4.135.045-8/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e WAGNER BARBOSA ALVES, RG.8.938.934-8/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Penitenciária Estadual de Guaíra para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 15 (quinze) dias, os fatos de que trata o protocolo nº 19.383.032-3, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

133629/2022

PORTARIA Nº 156/2022-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 184, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.213, de 08/07/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis RONALDO DE OLIVEIRA GUERRA, RG. 4.135.045-8/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e WAGNER BARBOSA ALVES, RG.8.938.934-8/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Penitenciária Estadual de Guaíra para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 15 (quinze) dias, os fatos de que trata o protocolo nº 19.383.113-3, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

133651/2022

PORTARIA Nº 157/2022-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 184, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.213, de 08/07/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis SILVIO JOSE BONDEZAN, RG. 4.663.044-0/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e JOVENTINO JOSE TEIXEIRA, RG.3.841.596-4/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Cadeia Pública de Campo Mourão para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar, no

prazo de 15 (quinze) dias, os fatos de que trata o protocolo nº 19.192.455-0, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

133653/2022

PORTARIA Nº 158/2022-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 184, de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.213, de 08/07/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 126/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº11290 de 28/10/2022.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis LEONARDO ANTONIO FIORIN, RG. 7.012.009-7/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e ANDERSON CAGEGA GRACIE, RG.9.116.583-0/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução, ambos lotados na Casa de Custódia de Piraquara para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 15 (quinze) dias, os fatos de que trata o protocolo nº 19.637.323-3, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 4º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

133800/2022

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:

O senhor IDIONARA MARINA BORTOLOSSI, RG: 8.027.433-5, ex-servidora ocupante de cargo comissionado, a comparecer ao Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800 – 2º andar - Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6.174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 21 de novembro de 2022

Mara Bilk de Athayde
Chefe do GRHS/SESP em exercício

125792/2022

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, NOTIFICA:

A senhora KEIMILIN THAIS DE CAMPOS, RG: 10.854.893-2, ex-

servidora ocupante de cargo comissionado, a comparecer ao Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800 – 2º andar - Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6.174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.
E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 21 de novembro de 2022

Mara Bilk de Athayde
Chefe do GRHS/SESP em exercício

125795/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.198.119-9

I - ADJUDICO, nos termos artigo 58, inciso XXIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 1957/2022, para o Lote Único a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ: 61.074.175/0001-38**, com o valor total da proposta de R\$ **1.369.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil reais)**, conforme o Relatório do Pregoeiro fls. 775-777.

II - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 834/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1957/2022**, visando a contratação de empresa prestadora de serviço de seguro casco das aeronaves operadas pelo Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA/PMPR). A Empresa vencedora do **Lote único, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ: 61.074.175/0001-38**, com o valor total da proposta de R\$ **1.369.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil reais)**. Totalizando o processo com o valor final total de **1.369.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil reais)**, perfazendo assim um desconto de aproximadamente 35% (trinta e cinco) pontos percentuais de economicidade ao Estado.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

133995/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.198.119-9

I. ACOLHO, com supedâneo no art. 94, § 6º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 4700/2022 – AT/SESP, as conclusões da Sra. Pregoeira, exaradas às fls. 738 à 756, no sentido de restar comprovado que a proposta da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, quanto ao objeto do Pregão Eletrônico nº 1957/2022, atende às exigências editalícias.

II. No mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92 (fls. 706 à 714).

III. NOTIFIQUEM-SE os interessados acerca da presente decisão.

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para o prosseguimento do certame, especialmente com fins de remessa à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, precedentemente à firmação de contrato, conforme o art. 6º, inciso III, do Decreto Estadual nº 4.186/2016.

Curitiba, 8 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

133872/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 19.571.815-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 4260/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a sociedade empresária **EQUIPATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.982.492/0001-91, visando a aquisição de 01 (um) equipamento móvel tipo tablet, para captura de imagens multiespectrais de vestígios em local de crime, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor total de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), com recursos oriundos do instrumento de Convênio firmado nº 894219/2019, conforme Termo de Referência (fls. 102/110) e Minuta Contratual (fls. 207/214).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 08 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

134053/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 19.730.854-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016 e ainda com fulcro nos artigos 112 e 142 da Lei 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 4667/2021 – AT/SESP a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 0163/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE IVAIPORÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.187.626/0001-05, cujo objeto é a reintegração social dos apenados do Centro de Reintegração Social de Ivaiporã – PR, com desenvolvimento de atividades laborais, profissionais e educacionais, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, visando a prorrogação de vigência pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir de 13/12/2022 até 12/12/2023, mantendo-se o valor anual atual de R\$ 2.057.897,32 (dois milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), conforme a minuta às fls. 09/26;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 08 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

133937/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 19.748.523-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 4534/2022 – AT/SESP, o uso de placa particular do veículo indicado às fls. 03/04 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de investigação, devidamente alocado na 01ª DELEGACIA DE PARANAGUÁ-SUBDIVISÃO POLICIAL e cadastrado na frota do Departamento de Polícia Civil – DPC;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 08 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133946/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.079.418-2**

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da sociedade empresária **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.757/0001-90, no valor de **R\$ 9.038,40 (nove mil, trinta e oito reais e quarenta centavos)**, despesa afeta à diferença de reajustamento devido em virtude do Contrato Administrativo nº 0893/2020, solicitado em 10/09/2021 – cujo objeto consistia na prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da Cadeias Públicas de Cidade Gaúcha/PR – conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 4683/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 08 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

133988/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 19.089.109-7**

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 826/2022 – SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1296/2022**, visando a aquisição de produtos de higiene e limpeza para atender a demanda das unidades penais do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN/PR. A empresa arrematante **dos Lotes 1, 2, 4, 6 e 7 a empresa C2 COMERCIO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP CNPJ 38.008.693/0001-31**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 569.913,34 (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e treze reais e trinta e quatro centavos)**, dos **Lotes 3 e 10 a empresa ISANETE APARECIDA PACHECO COM. VAREJ. DE COSMETICO CNPJ 34.396.791/0001-32** apresentou a proposta no valor total de **R\$ 568.715,28 (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quinze reais e vinte e oito centavos)**, do **Lote 5 a empresa DISTRIMAIIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ 32.362.306/0001-84** apresentou a proposta no valor total de **R\$ 88.768,00 (oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, do **Lote 8 a empresa NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 45.471.842/0001-60** apresentou a proposta no valor total de **R\$ 14.346,80 (quatorze mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)** e do **Lote 9 a empresa LUIZ MINIOLI NETTO EPP CNPJ 14.221.429/0001-13** apresentou a proposta no valor total de **R\$ 182.332,86 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos)**. Totalizando o processo com o valor de **R\$ 1.424.076,28 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setenta e seis reais e vinte e oito centavos)**. Perfazendo um desconto de 44,34% (quarenta e quatro vírgula trinta e quatro) pontos percentuais de economicidade ao Estado.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

133912/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.758.037-2**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 4693/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **E. LAZZAROTTO & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.045.155/0001-19, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades da Sede do Batalhão de Polícia Rodoviária, subordinado ao Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar do Paraná, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 237/2022-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 24.677,16 (vinte e quatro mil,**

seiscentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 304 à 328).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

133994/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 19.088.499-6**

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 831/2022 – SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1486/2022**, visando a aquisição de pulseiras de identificação para Operação Verão 2022/2023. A empresa arrematante dos lotes 01 e 02, empresa **Luiz PRINT BAND PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ 07.990.743/0001-033** apresentou a proposta no valor total de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** perfazendo um desconto de 37,50% pontos percentuais de economicidade ao Estado.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 08 de dezembro de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

133992/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 19.434.629-8**

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 823/2022 – SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **2110/2022**, visando a aquisição de Medicamentos para suprir a demanda do Núcleo de Operações com Cães – NOC da Polícia Civil do Paraná. As Empresas arrematantes dos **Lotes 01, 02, 03, 07 e 08, RENATO MACHADO PINTO – EPP, CNPJ 35.534.016/0001-69**, com o valor total da proposta de **R\$ 43.896,80 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)**, dos **Lotes 04, 06 e 09 a Empresa CESAR & ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ 03.541.496/0001-07** com o valor da proposta final de **R\$ 11.074,00 (onze mil e setenta e quatro reais)** e do **Lote 05 a Empresa TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, CNPJ 26.525.513/0001-00** apresentou a proposta no valor total de **R\$ 2.647,20 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**. Totalizando o processo com o valor total de **R\$ 57.618,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais)**, perfazendo assim um desconto de 35,88% (trinta e cinco vírgula oitenta e oito) pontos percentuais de economicidade ao Estado.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 08 de dezembro de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

133981/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.628.054-5**

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº.1999/2022 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0940/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação e outros para atender as necessidades das Unidades do 4º Comando Regional da Polícia Militar, visando o reajustamento do valor contratual, no percentual de **14,12% (quatorze inteiros e doze centésimos**

por cento), a partir de 01/11/2022, passando o valor mensal atual de R\$ 26.087,20 (vinte e seis mil, oitenta e sete reais e vinte centavos) para R\$ 29.770,72 (vinte e nove mil setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos), conforme Aviso nº 12/2022-SEAP (fls. 04/07) e Minuta do Termo de Aposentamento de Reajuste do Valor Mensal (fl. 50/51).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 09 de dezembro de 2022

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

134084/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.511.306-8

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 830/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1710/2022, visando a aquisição de 250 garrafas térmicas para uso dos Guardas vidas do Corpo de Bombeiros na Operação Verão 2022/202. A empresa arrematante do lote 01, empresa Luiz Minioli Netto EPP CNPJ 14.221-429/0001-13 apresentou a proposta no valor total de R\$ 6.207,50 (seis mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos). Perfazendo um desconto de 62,34% (sessenta e dois vírgula trinta e quatro pontos percentuais) de economicidade ao Estado.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

133996/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.914.141-6

I – Toma sem efeito o despacho contido nas Fls. 836, publicado no DIOE de edição nº 11282, de 18/10/2022.

II – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 699/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1120/2022, aquisição de equipamentos destinado às oficinas de Fabricação de Artefatos de cimento, para atender a demanda do Departamento de polícia Penal – DEPPEN. A empresa arrematante dos Lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17 e 19 Inovart Comércio de Equipamentos EIRELI, CNPJ 12.308.936/0001-63, com valor total da proposta para os lotes de R\$ 1.300.471,37 (Um milhão, trezentos mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), dos Lotes 02, 06, 08, 10 120 e 18 Metalúrgica Sillott LTDA., CNPJ 42.531.033/0001-08, com valor total da proposta para os lotes de R\$ 209.120,00 (duzentos e nove mil, cento e vinte reais) e dos Lotes 04, 14, 16 e 20 GTX Máquinas e Equipamentos EIRELI, CNPJ 37.596.389/0001-90 com valor total da proposta para os lotes de R\$ 134.730,01 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e trinta reais e um centavos). Totalizando o processo com um valor de R\$ 1.644.321,38 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e oito centavos) sendo obtido um desconto de, aproximadamente 18,87 (dezoito vírgula oitenta e sete) pontos percentuais de economicidade ao Estado.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

133876/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.556.603-8

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 827/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento lici-

tatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1841/2022, visando a aquisição de uniforme para suprir a necessidade do efetivo da Polícia Penal na Operação Verão para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN. A empresa arrematante Lote único empresa WOOLUE CONFECÇÕES LTDA CNPJ 80.498.546/0001-53 apresentou a proposta no valor total de R\$ 58.498,40 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Perfazendo um desconto de 0,61% (zero vírgula sessenta e um pontos percentuais) de economicidade ao Estado.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

133967/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.444.713-2

I – Toma sem efeito o despacho contido nas Fls. 295.

Protocolo nº 19.444.713-2

II – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 806/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1641/2022, Quartel do 9º Subgrupos de Bombeiros Independente de Paranavai-PR R. A empresa arrematante do lote 01, a empresa VILLAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ 42.671.235/0001-55 apresentou a proposta no valor total de R\$ 71.797,50 (setenta e um mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e dos lotes 02, 03 e 04 a empresa DALLMANN SECOS E MOLHADOS LTDA., CNPJ 73.965.444/0001-35, apresentou a proposta no valor total de R\$ 101.398,95 (cento e um mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos). Totalizando o processo com um valor de R\$ 173.196,45 (cento e setenta e três mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) sendo obtido um desconto de, aproximadamente 13,69 (treze vírgula sessenta e nove) pontos percentuais, de economicidade ao Estado, em relação ao máximo autorizado.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

133997/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.457.053-8

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 829/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1841/2022, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município Francisco Beltrão. A empresa arrematante dos lotes 01 e 10, a empresa Villas Cestas Comércio de Produtos Alimentícios LTDA., CNPJ 42.671.235/0001-55, apresentou a proposta no valor total de R\$ 95.479,55 (noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavo), dos lotes 03,04,05,06,07,09 a empresa Claudio Agostinnetto LTDA – CNPJ 73.751.257/0001-59, apresentou a proposta no valor total de R\$ 207.309,25 (duzentos e sete mil, trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos) e dos lotes 02 e 08 a empresa KS Licitações, Comércio de Alimentos LTDA ME – CNPJ 23.108.812/0001-50, apresentou a proposta no valor total de R\$ 39.125,80 (trinta e nove mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos). Totalizando o processo com o valor de R\$ 341.914,60 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e quatorze reais e sessenta centavos). Perfazendo um desconto de 6,47% (seis vírgula sessenta e um) pontos percentuais de economicidade ao Estado.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

133993/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.727.418-2**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4665/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **MULTIFLEX DO BRASIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.330/0001-39, visando a aquisição de colchão hospitalar, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, em utilização a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 641/2022 – CPL/SESA, no valor total de **R\$ 178.290,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos e noventa reais)**, conforme a Minuta de Contrato de fls.140/151;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 08 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

133965/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.764.494-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4697/2022-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a sociedade empresária **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita junto ao CNPJ nº 54.305.743/0011-70 – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2022-MJSP – visando a aquisição de veículos, no valor global de **R\$ 2.507.248,00 (dois milhões, quinhentos e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais)**, para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil (DPC), conforme Minuta de Contrato apresentada em fls. 254/257;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 9 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

134049/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.774.392-1**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no caput do art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4699/2022-AT/SESP, a celebração do Quarto Aditivo ao Contrato Administrativo nº 956/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **NEURO INSTITUTO FOREL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 77.389.252/0001-89, cujo objeto corresponde a prestação de serviços, sem qualquer condição de exclusividade à especialidade eletroencefalografia e polissonografia, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a readequação do valor do contrato de **R\$ 25.928,33 (vinte e cinco mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) para R\$ 38.892,50 (trinta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, em razão do descredenciamento solicitado pela empresa IN NEURO SERVIÇOS MÉDICOS S.S., do lote 9 (nove) – Electroencefalografia e lote 11 (onze) – Polissonografia, nos termos da Minuta de fls. 87/88.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 8 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

133971/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 187 DE 08/12/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HELIO BONETTO NETO	50467325	1	NAC1	196153810	90	20/10/1994 19/10/1999 02/01/2023 01/04/2023
DIOGO FERRE MACIEL DE OLIVEIRA	75417829	1	NAC4	188326617	90	10/06/2014 09/06/2019 01/01/2023 31/03/2023
VERONICE AZEVEDO CAVALCANTE	79967068	1	NAC3	195919429	90	13/10/2011 12/10/2016 12/12/2022 11/03/2023

133610/2022

EDITAL DE LOTAÇÃO Nº 005/2022 – PCP/DIROP

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, convoca os Peritos Oficiais abaixo listados em ordem alfabética, para realizar a escolha das unidades/seções de lotação inicial.

ADRIANA MARTINS GODIN – RG: 15.032.492-0; ALEX MALEZAN – RG: 8.099.286-6; AMANDA CRISTINA DE JESUS CUNHA – RG: 15.067.239-2; AMANDA JUSSIANI FAGUNDES GOUVEIA – RG: 6.876.031-3; AULSON LISSA – RG: 9.240.524-9; CAMILA PONTES BRITO DA COSTA – RG: 16.200.287-2; CARLOS EDUARDO FEDRIZZI – RG: 3422010; CESAR AUGUSTO JANUARIO – RG: 6.760.828-3; CLEBER RIBEIRO MILANI – RG: 9.391.288-8; DANIELLE LAPOLA DE FRANCA – RG: 8.571.038-9; DIOGO SENRA SINESIO E SILVA – RG: 6.649.547; EDER ALVES DE ALMEIDA – RG: 9.161.785-4; EDILSON MASSAO MIAQUI – RG: 4.415.501-0; EDSON JOVIMIANO DE LIMA – RG: 15.346.866-4; ELSÉN MICHAEL LUSTOSA HELAL – RG: 90.002.096.884; ÉRIKA LORENA CHROMINSKI – RG: 10.230.297-4; FABIA TOMIE TANO – RG:

40.346.352-xSP; FABIANO FERREIRA DO AMARAL SCHMIDT – RG: 3.916.121-4; FABIO HANS FLANTZER – RG: 7.284.264-2; FABIO MONTOVANI – RG: 16.120.667-9; FLAVIO SEITI OGAWA – RG: 9.848.251-2; GABRIEL NATHAN ZANELLA – RG: 10.540.745-9; GABRIELA DE MORAES PINTO – RG: 1.431.682-0; GISELY VAZ GIULIANI SCHELLE – RG: 10.187.962-3; GUILHERME DIAS DOS SANTOS – RG: 9.410.507-2; GUSTAVO DE CARVALHO BARROS – RG: 80.839.110-76; HERNANDES DE LEON ISMAEL BENTO – RG: 14.826.254-3; IVO DA SILVA POZZANI – RG: 14.923.423-3; JEFFERSON WILLIAMS MOREIRA SANTIAGO – RG: 16.119.834-0; JOSE GUILHERME LOPES FERREIRA – RG: 10.293.031-2; JULIANA ADRIELI GOUVEIA – RG: 10.390.517-6; JULIANE CARLOTTO – RG: 9.486.844-0; JULIANO APARECIDO PEREIRA DE ANDRADE – RG: 5.221.788-1; LUCIANO RIBEIRO GOMES – RG: 937733903BA; LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR – RG: 8.056.035-4; MARCOS DE MEIRA GOIS – RG: 16.196.891-9; MARGARIDA NEVES SOUZA – RG: 15.032.589-7; MARIA CAROLINA VIEIRA DA ROCHA – RG: 7.294.483-6; PATRICIA SOARES DE AMORIM CORREIA – RG: 14.119.262-0; PAULLUS TARSIS PINHEIRO DA ROCHA CORDEIRO E SILVA – RG: 14.416.376-1; PAULO HENRIQUE DE CASTRO FILOGONIO – RG: 15.500.578; PEDRO ISAUQUE ANDRADE – RG: 10.193.355-5; RAISA REQUI JAKUBIAK – RG: 8.952.739-2; RAQUEL

DE OLIVEIRA VILHENA – RG: 9.148.782-9; RODRIGO ROCHA FREIRE DA SILVA – RG: 14.904.127-3; RONALD SILVA SZAFIRSKI – RG: 6.192.263-6; SAMUEL DIAS NEIVA – RG: 2.239.377.

1 - Os servidores convocados deverão comparecer no dia 15/12/2022, às 09h30min, no Auditório da Unidade de Execução Técnico-Científica do Tarumã, sito à *Rua Paulo Turkiewicz, 150*, para participarem do processo de escolha da unidade/seção de lotação inicial;

2 - Os servidores serão chamados nominalmente para a escolha da vaga/lotação, obedecendo a ordem da **Nota de Classificação do Curso de Formação de Peritos Oficiais (CFPO 2022)**, divulgada pela Academia de Ciências Forenses (ACF). Cada servidor terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para se manifestar quanto à vaga;

3 - *Caso haja empate na Nota de Classificação, os critérios de desempate serão os seguintes:*

a) data de entrada em exercício no cargo de perito oficial, tendo preferência o com maior tempo de exercício;

b) idade do servidor, tendo preferência o mais velho.

4 - O servidor poderá escolher uma das vagas que não tiverem sido previamente preenchidas, obedecendo o quantitativo para cada unidade/seção definido na TABELA 01, com as seguintes limitações:

a) as vagas para a Unidade/Seção de Curitiba/Visconde/Computação Forense somente poderão ser preenchidas por Peritos Criminais que prestaram concurso para a área 01, conforme Edital do Concurso Público nº 01/2017;

b) as vagas para as Unidades/Seções de Foz do Iguaçu/Química, Curitiba/Tarumã/Química Forense e Curitiba/Tarumã/Genética Molecular Forense somente poderão ser preenchidas por Toxicologistas, Químicos Legais ou por Peritos Criminais que prestaram concurso para a área 02, conforme Edital do Concurso Público nº 01/2017.

5 - Em caso de não comparecimento ou falta de manifestação na data, local e horário estabelecidos por este edital, o servidor será remanejado para o fim da lista de classificação e será lotado, a critério da Direção Operacional, nas vagas remanescentes;

6 - Uma vez escolhida a vaga e consignada a opção em termo assinado deste ato, o servidor não poderá mudar sua escolha;

7 - Será publicado documento oficial com o resultado do presente *Edital de Lotação*;

8 - As lotações efetivar-se-ão no momento oportuno à Administração Pública, através de Portaria, a ser publicada pela Direção-Geral da Polícia Científica.

9 - Os casos omissos serão decididos pela Direção Operacional.

Ciro José Cardoso Pimenta,
Diretor Operacional da Polícia Científica.

TABELA 01

UNIDADE	VAGAS
Apucarana	03
Campo Mourão	03

Cascavel	01
Foz do Iguaçu	03
Foz do Iguaçu/Química	01
Francisco Beltrão	01
Guarapuava	03
Ivaiporã	01
Jacarezinho	01
Pato Branco	03
Paranavaí	01
Ponta Grossa	03
Telêmaco Borba	01
Toledo	04
Umuarama	02
União da Vitória	02
Curitiba/Visconde/Computação	04
Curitiba/Tarumã/DNA	01
Curitiba/Tarumã/Química Forense	09

134022/2022

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

O Diretor da Academia de Ciências Forenses da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 21 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, e com a Resolução nº 181 – SESP de 6 de julho de 2022, TORNA PÚBLICA A NOTA FINAL E O RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DA AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PERITOS OFICIAIS (CFPO) 2022.

Clas	NOME	Prova	Laudos	Nota Geral (A+2B)/3
1	AMANDA JUSSIANI FAGUNDES GOUVEIA	91.00	90.51	90.67
2	FABIA TOMIE TANO	93.00	87.98	89.65
3	IVO DA SILVA POZZANI	87.50	90.51	89.50
4	RAISA REQUI JAKUBIAK	88.00	90.20	89.47
5	FABIO HANS FLANTZER	78.50	93.03	88.19
6	DIOGO SENRA SINESIO E SILVA	88.50	87.68	87.95
7	MARIA CAROLINA VIEIRA DA ROCHA	86.50	87.98	87.49
8	JEFFERSON WILLIAMS MOREIRA SANTIAGO	86.00	87.68	87.12
9	PAULLUS TARSIS PINHEIRO DA ROCHA CORDEIRO E SILVA	85.00	87.98	86.99
10	JULIANE CARLOTTO	90.00	85.15	86.77
11	PEDRO ISAQUE ANDRADE	78.50	90.20	86.30
12	PAULO HENRIQUE DE CASTRO FILOGONIO	85.50	85.15	85.27
13	JULIANA ADRIELY GOUVEIA	84.25	85.15	84.85
14	CLEBER RIBEIRO MILANI	78.50	87.98	84.82
15	ERIKA LORENA CHROMINSKI	77.50	87.98	84.49
16	GUSTAVO DE CARVALHO BARROS	86.00	82.63	83.75
17	HERNANDES DE LEON ISMAEL BENTO	80.25	84.14	82.84

18	RODRIGO ROCHA FREIRE DA SILVA	77.25	85.45	82.72
19	FABIO MONTOVANI	84.00	80.40	81.60
20	GUILHERME DIAS DOS SANTOS	83.50	80.40	81.44
21	GABRIELA DE MORAES PINTO	82.50	80.10	80.90
22	MARGARIDA NEVES SOUZA	83.25	78.79	80.28
23	CARLOS EDUARDO FEDRIZZI	78.50	80.71	79.97
24	RONALD SILVA SZAFIRSKI	76.50	80.40	79.10
25	FLAVIO SEITI OGAWA	88.50	74.34	79.06
26	GISELY VAZ GIULIANI SCHELLE	87.00	74.65	78.76
27	GABRIEL NATHAN ZANELLA	86.50	74.65	78.60
28	SAMUEL DIAS NEIVA	69.25	82.93	78.37
29	EDER ALVES DE ALMEIDA	86.00	74.04	78.03
30	EDSON JOVIMIANO DE LIMA	83.25	74.65	77.51
31	RAQUEL DE OLIVEIRA VILHENA	81.50	75.35	77.40
32	JULIANO APARECIDO PEREIRA DE ANDRADE	83.00	74.34	77.23
33	AMANDA CRISTINA DE JESUS CUNHA	88.00	69.60	75.73
34	ELSEN MICHAEL LUSTOSA HELAL	73.00	76.57	75.38
35	JOSE GUILHERME LOPES FERREIRA	80.50	71.52	74.51
36	LUCIANO RIBEIRO GOMES	72.50	75.35	74.40
37	ADRIANA MARTINS GODIN	76.50	71.52	73.18
38	CAMILA PONTES BRITO DA COSTA	88.00	65.76	73.17
39	EDILSON MASSAO MIAQUI	70.25	74.34	72.98
40	ALEX MALEZAN	83.25	67.07	72.46
41	CESAR AUGUSTO JANUARIO	74.00	69.90	71.27
42	DANIELLE LAPOLA DE FRANCA	79.50	65.76	70.34
43	LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR	74.50	66.77	69.35
44	GUILHERME COSTA MACIEL	80.00	63.54	69.02
45	AUILSON LISSA	71.25	67.07	68.46
46	FABIANO FERREIRA DO AMARAL SCHMIDT	73.00	61.01	65.01
47	PATRICIA SOARES DE AMORIM CORREIA	73.50	53.13	59.92
48	MARCOS DE MEIRA GOIS	53.00	48.69	50.12

Emílio Merino de Paz Júnior,
Diretor da Academia de Ciências Forenses da Polícia Científica.

134013/2022

PMPR**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Fernando Leandro Janiski, RG: 8.326.925-1, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 098, de 27 maio 22 E-Protocolo nº 18.903.005-3)

130852/2022

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
3º COLEGIO DA POLÍCIA MILITAR

Designação de comissão

O Comandante do 3º Colégio da Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XIV do art. 214 do Regulamento Interno de Serviços Gerais, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a “Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Mobiliários e afins deste Colégio”, os Militares Estaduais abaixo relacionados:

- Maj. QOPM Juliano Barusso Berleze, RG 6.332.879-0, como Presidente;
- Sd. QPMG1 Fabio da Silva Bianco, RG 8.821.783-7, como Membro;
- Sd. QPMG1 Carlos Cesar de Mello, RG 8.614.980-0, como Membro;
- Subten. QPMG1 Luciano Aparecido de Oliveira, RG 6.484.993-0, como Presidente Suplente;
- Subten. QPMG1 Lauro Rodrigues Gonçalves, RG 6.288.413-4, como membro Suplente;
- Cb. QPMG1 Regiane Ferreira Silvério Gonçalves, RG 7.316.202-5, como membro suplente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maj. QOPM Juliano Barusso Berleze,
Comandante do 3º CPM.

133945/2022**DPC****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 45/2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **19 DE DEZEMBRO DE 2022**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 216/2018/CPC (696/2017/CD) – SINDICÂNCIA
ACUSADA: PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia.
ADVOGADA: DRA. ANDRÉA ARRUDA VAZ - OAB/PR 52.077.
RELATOR: DR. LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

133696/2022

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
0802022		130/2021	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	EMILENE LOCATELLI

132818/2022

PORTARIA Nº 991-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 19.723.861-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

EDUARDO AURELIO COHN, RG 3984734-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 992-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 19.804.291-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FABIANA MIKA, RG 8732372-2, PAPILOSCOPISTA;
LUIZ RONALDO APNO, RG 6382799-1, PAPILOSCOPISTA;
PATRICIA REGIANE CAMARGO, RG 7169435-6, PAPILOSCOPISTA;
RICHARD CORDEIRO DA SILVA, RG 8608444-9, PAPILOSCOPISTA;
SILVIA MARIA FERREIRA, RG 8060784-9, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PONTA GROSSA – SRI 650, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná.

PARA: SEÇÃO TÉCNICA - PONTA GROSSA, do mesmo Instituto.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 993-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.797.943-7, resolve,

DESIGNAR

ALEXANDRE RORATO MACIEL, RG 4214339-1, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL, para responder cumulativamente como Corregedor Geral da referida unidade, durante férias do titular MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA, RG 9607372-0, Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 994-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.801.972-0, resolve,

DESIGNAR

MARCOS FERNANDO DA SILVA FONTES, RG 4263615-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 1ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Subdivisão de Homicídios, da mesma Divisão, durante férias da titular TATHIANA LAIZ GUZELLA, RG 14161259-0, Delegada de Polícia de 2ª classe, no período de 16/12/2022 a 14/01/2023.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 995-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 19.798.290-0, resolve,

DESIGNAR

JOÃO BATISTA DOS REIS, RG 5942216-2, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia do 5.º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular JAYME JOSE DE SOUZA FILHO, RG 3955911-0, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 05/12/2022 a 03/01/2023.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 996-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 18.986.636-4, resolve,

MANTER

RODOLFO CASTAGNOLI JUNIOR, RG 6008866-7, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Motivo: Para exercer atividades policiais operacionais, conforme atestado nº 092/2022, de 01/12/2022, do CAP.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 997-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RETIFICAR

A portaria nº 965-DPC, de 29/11/2022, que convocou "servidores para participarem da COORDENAÇÃO da OPERAÇÃO VERÃO 2022/2023",

ONDE SE LÊ: "FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO – RG 2051465-5 – DIVISÃO: DPE";

LEIA-SE: "FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO – RG 2051465-5 – DIVISÃO: DPE – DE 16/12/2022 a 21/01/2023".

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 998-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 19.808.561-8 ;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

LUCIANO FARAH FERRAZ ARANHA, RG 13467163-7, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ALTO PIQUIRI, da 07ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da mesma Divisão.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 999-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 19.808.561-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

VALDIR MARTINS, RG 4073149-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 07ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de ALTO PIQUIRI, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILA Nº 002

Anexo da Portaria nº 963 -DPC, de 29/11/2022.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 963-DPC, que "convocou os servidores para participarem da 1ª Fase da "OPERAÇÃO VERÃO 2022/2023, no período de 16/12/2022, às 9h, a 21/01/2023, às 9h";

Considerando o e-mail da Coordenação da Operação Verão, de 08/12/2022, resolve,

I-INCLUIR,

ESCRIVÃO DE POLÍCIA		
NOME	RG	DIVISÃO
IARA DO ROCIO VAZ	1610942-8	DIC
INVESTIGADOR DE POLÍCIA		
FABIO HENRIQUE BON EL KADRI	5851074-2	DENARC
FLAVIO ROCHA ALVES DOS SANTOS	12494973-4	DENARC

GLAUCIANE LEAL DOS SANTOS	6838407-9	DHPP
RAFAEL MACHADO DE OLIVEIRA	7985243-0	DENARC
RENATO BASILIO MEDVID	4059754-9	GAF
PAULO HENRIQUE CRIVELLARO FERREIRA	7359574-6	CGPC

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILA Nº 002

Anexo da Portaria nº 964 -DPC, de 29/11/2022.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 964 -DPC, que convocou os servidores para participarem da "2ª Fase da "OPERAÇÃO VERÃO 2022/2023, no período de 21/01/2023, às 9h, a 26/02/2023, às 9h";

Considerando o e-mail da Coordenação da Operação Verão, de 08/12/2022, resolve,

I-INCLUIR,

ESCRIVÃO DE POLÍCIA		
NOME	RG	DIVISÃO
RODOLFO CASTAGNOLI JUNIOR	6008866-7	DPMETRO
INVESTIGADOR DE POLÍCIA		
NOME	RG	DIVISÃO
BRUNO AUGUSTO LEITE	8722800-2	DENARC
CHARLES MAIA MINCARONE	13390843-9	CGPC
DANILO BARRETO	13406260-6	DENARC
ELIZANDRA SCHEER MALLMANN	12814909-0	DPI
GUILHERME PAULINO	9125908-7	DPI
MIRIAM MIYOKO HIRATA	7049777-8	DPI
MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE	3937980-5	TIGRE
MARCO ROBERTO ALVES DOS REIS	4260373-2	DENARC
RENATO BASILIO MEDVID	4059754-9	GAF
RICARDO ALEKSSANDER COLPANI	7638492-4	DHPP
RODRIGO DUARTE FERREIRA DOS REIS	8113836-2	CGPC
VANDERLEI ROBERTO DE OLIVEIRA	4596319-5	DPMETRO
WAGNER CARLOS SCHUBERT LENARTOWICZ	7753619-1	CGPC

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

134096/2022

Superintendência Geral de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de dezembro de 2022:

412-PRORH, de 12-12-2022: Concede promoção de classe ao docente Marcio Luiz Bernardim, RG nº 3.481.963-7, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

133689/2022

UEM

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 07/12/2022, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 1.690/2022-GRE

Considerando o Parecer nº 1840 de 23/11/2022 da Diretoria Jurídica da ParanaPrevidência, contido às folhas 38 e 41 do protocolo digital nº 19.622.194-8 de 20/10/2022;
Considerando a Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial nº 301/2022, realizada pela Perícia Médica da ParanaPrevidência (folha 35/36);
Considerando o despacho do Setor de Cadastro Funcional da Secretaria de Estado

da Administração e da Previdência, contido às folhas 41 e 42 do protocolo digital nº 17.144.666-0.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação da conversão do tempo de contribuição até a publicação da EC 103/2019, do(a) servidor(a) NELSON LUIZ CELLA, portador(a) da RG nº. 20887222/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM (apenas o tempo convertido)	07/02/1994 a 28/04/1995	-	05	26
UEM (apenas o tempo convertido)	29/04/1995 a 05/03/1997	-	08	26
UEM (apenas o tempo convertido)	19/11/2003 a 04/12/2019	06	05	01
TOTAL		07	07	23

132937/2022

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 32/2022

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
03-6640845-0	002605849-91	IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR
03-6640845-0	926678809-00	ROSSANA ROSAS MATTAR
11-6640571-0	102384269-63	DJEFERSON KAUAN SOMMER
11-6640574-5	102384269-63	DJEFERSON KAUAN SOMMER

Curitiba, 8 de dezembro de 2022

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

133942/2022

PORTARIA REPR Nº 283/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 19.573.912-9, resolve alterar a Portaria REPR nº 264/2022 de 31 de outubro de 2022, publicada no DOE – Edição nº 11294 de 04/nov/2022, para:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 05.12.2022 a 13.12.2022	ALINE STOCK GRISARD RG nº 9.834.252-4 AF-E	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pela chefia da Assessoria e Gerência do Simples Nacional – AGSN, da Receita Estadual do Paraná – REPR, em substituição ao titular Yukiharu Hamada, RG nº 6.991.964-2, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Coordenador – Símbolo “C”, por motivo de férias.
DESIGNAR DE 14.12.2022 a 22.12.2022	CAROLINE GRIMM RG nº 7.124.792-9 AF-E	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “H”, para responder cumulativamente pela chefia da Assessoria e Gerência do Simples Nacional – AGSN, da Receita Estadual do Paraná – REPR, em substituição ao titular Yukiharu Hamada, RG nº 6.991.964-2, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Coordenador – Símbolo “C”, por motivo de férias.

Curitiba, 7 de dezembro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto
Delegação de Competência - Portaria nº 130/2022

133385/2022

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 215/2022 Dispõe sobre prorrogação da cessão funcional do empregado público do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER, **Pedro Antônio Patriarca**, RG 3.646.825-4 para prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra – IAT, pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2023, com ônus ao IDR-Paraná.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

133915/2022

ADAPAR

PORTARIA Nº 77, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 56/2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitação

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e considerando

(i) o art. 30, da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e a necessidade de constituição de comissão especial, que em sua atribuição específica, dará condução do procedimento licitatório para contratação de consultoria técnica especializada em regulação para assessoria e apoio técnico à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar na elaboração e aplicação de metodologia para a Revisão Tarifária da concessionária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná; e

(ii) o contido no processo administrativo nº 16.312.969-8, no qual foram indicados servidores para compor a Comissão Especial de Licitação;

(iii) o contido na Portaria nº 56/2021, que designa servidores para integrar a Comissão Especial de Licitação;

RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 56/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Designar os servidores públicos abaixo nominados para comporem a **Comissão Especial de Licitação** com a finalidade específica de promover o procedimento licitatório para contratação de consultoria técnica especializada em regulação para assessoria e apoio técnico à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar na elaboração e aplicação de metodologia para a Revisão Tarifária da concessionária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná:

- I - Nivaldo Martinez Junior, RG nº 7.323.507-3/PR, como Presidente;
II - Emerson Hochsteiner de Vasconcelos Segundo, RG nº 7.130.927-4/PR, como membro;
III - Rita de Cassia Jacomassi Krueger, RG nº 2.218.917/PR, como membro;
IV - Flávio Rafael Lachowski, RG nº 6.355.868-0/PR, como suplente;
V - Candido Anderson Kaminski, RG nº 7.005.204-0/PR, como suplente;
VI - Mayara Leonardi Gonçalves, RG nº 8.577.470-0/PR, como suplente.”

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 22/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7.304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-presidente

134006/2022

A história do Paraná
passa por aqui.

